



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

**GABINETE DA CORREGEDORIA
SETOR DE CORREIÇÃO**

**RELATÓRIO
02ª VARA FEDERAL CRIMINAL DE VITÓRIA/ES**

Período de Correição: 23 a 27 de novembro de 2020

Juiz Federal: Dr. Américo Bedê Freire Junior

Juiz Federal Substituto: Dr. Victor Yuri Ivanov dos Santos Farina

1. ATOS PREPARATÓRIOS E METODOLOGIA DE TRABALHO (ART. 48, I, CNCR)

Partindo-se de levantamentos realizados no questionário pré-correição, das informações obtidas na última correição e na última inspeção judicial realizadas na unidade, de entrevistas realizadas remotamente ou por videoconferência, bem como dos mapas estatísticos disponíveis no sistema de processamento de dados da Justiça Federal da 2ª Região, realizou-se a correição ordinária na 2ª Vara Federal Criminal de Vitória – ES (02VFCR-VIT), de 23 a 27/11/2020, em observância ao disposto nos artigos 1º a 13 da Resolução nº 496/2006, do Conselho da Justiça Federal (CJF); artigo 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (TRF2); artigos 45 e seguintes da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e das Portarias nº TRF2-PTC-2019/00338, com as alterações dadas pelas Portarias nº TRF2-PTC-2020/00218 e nº TRF2-PTC-2020/00467 e nº TRF2-PTC-2020/00453, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Na abertura e no encerramento dos trabalhos foram lavradas atas, nos termos do art. 46, § 2º, da CNCR c/c art. 1º, §7º, da Portaria nº TRF2-PTC-2020/00416, de 30 de setembro de 2020.

Da realização da correição ordinária foram comunicados o Ministério Público Federal (Ofícios nº TRF2-OFI-2020/06634 e nº TRF2-OFI-2020/13436), a Advocacia Geral da União da Segunda Região (Ofícios nº TRF2-OFI-2020/06632 e nº TRF2-OFI-2020/13435), a Defensoria Pública da União (Ofícios nº TRF2-OFI-2020/06628 e nº TRF2-OFI-2020/13428), a Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região (Ofícios nº TRF2-OFI-2020/06626 e nº TRF2-OFI-2020/13425), a Ordem dos Advogados do Brasil (Ofícios nº TRF2-OFI-2020/06631 e nº TRF2-OFI-2020/13434) e a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais (Ofícios nº TRF2-OFI-2020/06625 e nº TRF2-OFI-2020/13424), conforme o estabelecido nas Portarias nº TRF2-PTC-2020/00218 e nº TRF2-PTC-2020/00416, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Não houve designação de representantes da AGU, DPU, PFN, MPF, OAB ou da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Ressalta-se, por oportuno, que a unidade ainda possui 69 processos físicos em seu acervo (conforme Painel de Indicadores verificado em 22/01/2021).

2. CARACTERÍSTICAS DA UNIDADE (ART. 48, II, CNCR)

2ª Vara Federal Criminal de Vitória (02VFCR-VIT)

Data de instalação: 04/05/2004.

Juiz Federal: Dr. Américo Bedê Freire Junior*, desde 06/02/2015.

*Convocado para atuar como Juiz Auxiliar no Gabinete do Ministro Rogerio Schietti Machado Cruz, pelo período de um ano, a contar de 5 de outubro de 2020, nos termos da Portaria STJ nº 336, de 2 de outubro de 2020.

Juiz Federal Substituto: Dr. Victor Yuri Ivanov dos Santos Farina, desde 14/05/2015.

Competência: processar e julgar, concorrentemente, os feitos de natureza penal, incluídas as ações pertinentes ao Juizado Especial Criminal; privativamente, processar e

julgar as execuções penais no âmbito da Seção Judiciária do Espírito Santo, bem como a competência para processar e julgar crimes praticados por organizações criminosas.

Fonte: questionário pré-correição, juiweb e Resolução TRF2-RSP-2016/00021.

3. SERVIDORES E ESTAGIÁRIOS (ART. 48, II, CNCR)

Relativamente à quantidade de cargos prevista na lotação e à quantidade efetivamente existente no tocante aos analistas judiciários, técnicos judiciários (área administrativa e segurança e transportes), requisitados ou outros, tem-se o seguinte comparativo entre a última e a presente correição:

Data	Analistas Judiciários	Técnicos Judiciários	Técnicos Jud. de Segurança	Requisitados ou outros	Total de servidores	Quadro Previsto
Última correição	5	6	2	0	13	14
Atualmente	5	6*	1	0	12	12

*Há um servidor técnico judiciário, especialidade segurança, exercendo a função de supervisor na secretaria do Juízo.

Não há servidores em teletrabalho, servidores sem vínculo com o serviço público, em auxílio (cedidos por outros setores) ou requisitados (com vínculo com o serviço público).

São previstos para a unidade 4 (quatro) estagiários de nível superior, havendo 1 (um) efetivamente lotado na unidade.

Fonte: questionário pré-correição, relatório da última correição/2018, quantitativo médio de servidores-SJES, atualizado em 19.11.2020, disponível na intranet da SJES, e entrevista realizada com o Diretor de Secretaria durante a correição.

4. METAS DO CNJ (ART. 48, III, CNCR)

4.1 Cumprimento:

2019

Meta 1: 105,17%

Meta 2: 100,55%

Meta 3: 0,00%

Meta 4: 139,05%

Meta 5: não se aplica

Meta 6: não se aplica

Meta A: baixados – 133,57%

 julgados – 87,14%

Meta B: Não se aplica

2020

Meta 1: 88,00%

Meta 2: 98,10%

Meta 3: 0,00%

Meta 4: 122,33%

Meta 5: não se aplica

Meta 6: não se aplica

Meta A: baixados – 156,25%

 julgados – 82,50%

Meta B: 142,86%

Até 22 de janeiro de 2021 não havia informações no portal de estatísticas sobre a Meta 12 do CNJ para 2020 e sobre as metas do CNJ para 2021.

Fonte: Portal de Estatísticas, em 25/11/2020 e 22/01/2020.

4.2 Análise específica:

- **META 1 – Julgar mais processos que os distribuídos.**

Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente.

2020: a unidade cumpriu 88,00% da Meta 1/2020, contando com 80 processos distribuídos e 66 processos julgados.

2019: a unidade cumpriu 105,17% da Meta 1/2019, contando com 141 processos distribuídos e 122 processos julgados.

Fonte: portal de estatísticas, em 25/11/2020 e 22/01/2020.

- **META 2 – Julgar processos mais antigos**

Identificar e julgar, até 31/12/2020:

Na Justiça Federal: No 1º e 2º graus, 100% dos processos distribuídos até 31/12/2015 e 85% dos processos distribuídos em 2016; e, nos Juizados Especiais Federais e nas Turmas Recursais, 100% dos processos distribuídos até 31/12/2017.

2020: a unidade cumpriu 98,10% da Meta 2/2020, sendo:

(i) 92,16% da Meta 2/2020 para os processos distribuídos até 31.12.2015, sendo que de 255 processos foram julgados 235, restando 20 pendentes;

(ii) 113,89% da Meta 2/2020 para os processos distribuídos em 2016;

(iii) 100,00% da Meta 2/2020 para os processos JEF/TR distribuídos até 31.12.2017.

2019: a unidade cumpriu 100,55% da meta 2/2019. Não obstante o alcance como um todo, tem-se que a Meta 2 se subdivide em três partes, com diferentes percentuais de cumprimento, de sorte que, em uma análise específica de cada uma dessas partes, verificou-se um passivo de processos pendentes de julgamento. Vejamos:

(i) 114,06% da Meta 2/2019 para os processos distribuídos em 2015;

(ii) 95,57% da Meta 2/2019 para os processos distribuídos até 31.12.2014, sendo que de 451 processos foram julgados 431, restando 20 pendentes;

(iii) 82,61% da Meta 2/2019 para os processos JEF/TR distribuídos até 31.12.2016, sendo que de 23 processos foram julgados 19, restando 4 pendentes.

Em 22/01/2021, ainda constavam como pendentes da Meta 2 do CNJ para 2020 os seguintes processos:

Rel. Indicadores_22_01_2021_102524						
Processo	Meta	Remanescente 2019	Classe	Juízo	Data Autuação	
00048854820104025001	Meta 2	Meta 2	Sequestro	Ímpar	11/05/2010	
00021677320134025001	Metas 2, 4	Metas 2, 4	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Ímpar	06/03/2013	
00094712620134025001	Meta 2	Meta 2	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Ímpar	03/10/2013	
00074015620014025001	Metas 2, 4	Metas 2, 4	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Ímpar	31/07/2001	
00048732920134025001	Meta 2	Meta 2	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Ímpar	21/05/2013	
00022271220144025001	Meta 2	Meta 2	Petição	Ímpar	01/04/2014	
00090865420084025001	Meta 2	Meta 2	Ação Penal - Procedimento Ordinário	null	04/08/2008	
00039836120114025001	Metas 2, 4	Metas 2, 4	Ação Penal - Procedimento Ordinário	null	09/05/2011	
00003532620134025001	Meta 2	Meta 2	Ação Penal - Procedimento Ordinário	null	16/01/2013	
00074631320124025001	Metas 2, 4	Metas 2, 4	Ação Penal - Procedimento Ordinário	null	09/07/2012	
00118706220124025001	Metas 2, 4	Metas 2, 4	Ação Penal - Procedimento Ordinário	null	26/11/2012	
00104441520124025001	Metas 2, 4	Metas 2, 4	Ação Penal - Procedimento Ordinário	null	08/10/2012	
00121755620064025001	Metas 2, 4	Metas 2, 4	Ação Penal - Procedimento Ordinário	null	14/12/2006	
00047578620144025001	Metas 2, 4	Metas 2, 4	Ação Penal - Procedimento Ordinário	null	18/07/2014	
00091598420124025001	Metas 2, 4	Metas 2, 4	Ação Penal - Procedimento Ordinário	null	03/09/2012	
00090267620114025001	Metas 2, 4	Metas 2, 4	Ação Penal - Procedimento Ordinário	null	24/08/2011	
00050860620114025001	Metas 2, 4	Metas 2, 4	Ação Penal - Procedimento Ordinário	null	03/06/2011	
00106063920144025001	Metas 2, 4	Metas 2, 4	Ação Penal - Procedimento Ordinário	null	04/12/2014	
00020363220124025002	Meta 2	Meta 2	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Par	03/12/2012	
00048846320104025001	Metas 2, 4	Metas 2, 4	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Par	11/05/2010	

Dentre os processos listados acima, foram analisados por amostragem:

- **0002167-73.2013.4.02.5001**: trata-se de ação penal, autuada em 06/03/2013 e distribuída inicialmente à 1ª Vara Federal Criminal de Vitória/ES, objetivando a condenação pela prática do crime previsto no art. 337-A, incisos I e III, do Código Penal. Denúncia recebida em 18/03/2013 (fl. 319). Defesa apresentada em 11/06/2013 (fls. 334/348). Decisão, em 14/11/2013, declinando a competência e determinando a remessa dos autos à 2ª Vara Federal Criminal de Vitória/ES (fls. 410/411). Processo redistribuído à 2ª VF CR-VIT em 09/12/2013 (fl. 414). Decisão, em 17/02/2014, suscitando conflito negativo de competência e remetendo os autos ao TRF da 2ª Região (fls. 438/440). Acórdão, proferido em 09/07/2014, julgando procedente o conflito de competência para declarar competente o Juízo da 2ª Vara Federal Criminal de Vitória/ES (fl. 489). Decisão, em 19/08/2014, ratificando os atos decisórios proferidos pelo Juízo da 1ª VF CR-VIT (fls. 490/492). Decisão, proferida em 22/10/2014, declarando a suspensão do feito e do curso do prazo prescricional, em decorrência do parcelamento dos créditos tributários (fl. 534). Despachos, em 09/06/2015 e 07/06/2018, determinando a expedição de ofícios às autoridades fazendárias, solicitando informações sobre a situação dos créditos tributários (fls. 537 e 562). Despacho, em 25/10/2018, determinando a intimação do MPF, para informar a situação atualizada dos créditos tributários (fl. 570). Decisão, em 27/11/2018, determinando o prosseguimento do feito, em decorrência da exclusão dos créditos tributários relativos ao objeto da demanda (fl. 576). Despacho, em 28/01/2019, determinando a expedição de ofício à Procuradoria da Fazenda Nacional, para esclarecer a real situação dos créditos tributários, objeto da representação fiscal para fins penais que ensejou o ajuizamento da ação penal (fl. 606). Decisão, em 06/11/2019, determinando nova expedição de ofício à Fazenda Nacional (fl. 629). Despacho, em 22/05/2020, determinando a expedição de novo ofício, solicitando informações ao Procurador-Chefe da Fazenda Nacional no Espírito Santo (fl. 634). **Último movimento em 16/11/2020**: juntada de promoção ministerial, requerendo seja declarada a extinção de punibilidade do acusado (fls. 807/808).

- **0009159-84.2012.4.02.5001**: trata-se de ação penal, autuada em 03/09/2012, objetivando a condenação pela prática do crime previsto no artigo 1º, I, da Lei 8.137/1990. Decisão de recebimento da denúncia em 16/01/2013 (evento 189-fl.10). Certidão de prescrição juntada em

21/02/2013 (evento189-fl.20). Resposta à acusação apresentada em 22/03/2013 (evento 189-fl.24). Decisão, em 02/04/2013, designando data para a realização de audiência de instrução e julgamento (evento 189-fl.26). Audiência realizada 10/12/2013 (evento 189-fls.39/40). Decisão, em 12/02/2014, determinando o prosseguimento do feito (evento189-fl.68). Alegações finais apresentadas pelo MPF em 26/02/2014 (evento189-fls.70/78). Decisão, em 19/03/2014, determinando a expedição de ofício à Procuradoria da Fazenda Nacional, para informar a existência e, se for o caso, a regularidade de parcelamento administrativo (evento189-fl. 136). Decisão, em 26/08/2014, declarando a suspensão da pretensão punitiva e do prazo prescricional, em relação aos fatos e períodos apurados na ação penal, em decorrência da inclusão em parcelamento (evento189-fl.152/153). Despachos, em 10/06/2015 e 26/10/2018, determinando a expedição de ofícios às autoridades fazendárias, solicitando informações sobre a situação atual dos créditos tributários (eventos 189-fl.155 e 194). Despacho, em 06/05/2019, determinando a intimação do MPF, para manifestação acerca da situação atual dos créditos tributários relacionados à ação penal (evento 201). Despachos, em 10/06/2019 e 17/07/2019, determinando a intimação da defesa para apresentação de alegações finais (eventos 211 e 216). Despacho, em 10/09/2019, determinando a intimação pessoal do réu para constituição de novo advogado (evento 222). Decisão, em 13/07/2020, determinando a intimação do MPF, para avaliar a possibilidade de propor acordo de não persecução penal (evento 249). Decisão, em 13/11/2020, determinando a intimação da defesa para apresentação de alegações finais (evento 273). **Último movimento em 17/12/2020:** “decurso de prazo” (evento 282).

- **0005086-06.2011.4.02.5001:** trata-se de ação penal, autuada em 03/06/2011, objetivando a condenação pela prática do crime previsto no artigo 1º, incisos I e II, da Lei 8.137/1990. Decisão de recebimento da denúncia em 07/06/2011 (evento 205-fl.8). Certidões negativas de citação em 13/09/2011, 04/11/2011, 17/01/2012, 13/03/2012 e 20/04/2012 (evento 205-fls.21, 32, 39, 50 e 63). Edital de citação expedido em 26/06/2012 (evento 206-fl.1). Decisão, proferida em 09/08/2012 (evento 206-fl.6), determinando a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, na forma do artigo 366, do Código de Processo Penal. Despacho, em 09/05/2014, determinando a manutenção da suspensão (evento 206-fl.33). Reativação da suspensão, em 21/11/2018 (evento 213), e, na mesma data, proferido despacho, determinando a citação do denunciado nos novos endereços fornecidos pelo MPF (evento 214). Resposta à acusação apresentada em 12/03/2019 (evento 225). Decisão, em 29/03/2019, determinando a realização de audiência de instrução e julgamento (evento 226). Decisão, em 20/05/2019, deferindo o pedido do acusado para cancelar a audiência na data agendada (evento 243). Despacho, em 02/09/2019, determinando a intimação das partes para manifestação acerca da decisão proferida pelo STJ no Recurso Extraordinário nº 1.055.941 (evento 288). Decisão, em 10/09/2019, determinando a suspensão do processo, aguardando o julgamento definitivo do STF no RE 1.055.941, submetido à sistemática da repercussão geral (evento 296). Decisão, em 31/07/2020, determinando a reativação do feito e a manifestação do MPF sobre eventual cabimento de acordo de não persecução penal (evento 309). Decisão, em 23/09/2020, determinando a intimação do MPF e da defesa, para manifestação acerca da possibilidade técnica de realização da audiência por videoconferência, e o agendamento de data para a sua realização (evento 321). Decisão, em 05/11/2020, determinando a intimação da defesa para juntar aos autos a qualificação de testemunha (evento 329). Petição do MPF, em 16/12/2020 (evento 340). **Última movimentação: decurso de prazo em 13/01/2021 (evento 342).**

- **0007463-13.2012.4.02.5001:** trata-se de ação penal, autuada em 09/07/2012, objetivando a condenação pela prática dos crimes previstos nos artigos 337-A, incisos I e III, do Código Penal e art. 1º, incisos I e II, da Lei nº 8.137/90. Recebida a denúncia em 12/07/2012 (evento 112-fl.10). Certidão de prescrição elaborada em 14/07/2012 (evento 112-fl.13). Certidões negativas de citação em 09/10/2012, 21/02/2013, 12/03/2013, 08/03/2013 e 03/05/2013 (evento 112-fls.24, 42, 45, 48 e 49). Edital de citação expedido em 15/05/2013 (evento 112-fl. 51). Decisão, em 27/06/2013, determinando a suspensão do curso da ação penal e do prazo prescricional, nos termos do art. 366, do Código de Processo Penal (evento 112-fl.56). Movimento de reativação de suspensão em 02/07/2020 (evento 119). Decisão, em 06/07/2020, determinando a expedição

de carta precatória de intimação da parte ré, para apresentar resposta à acusação (evento 123). Resposta à acusação apresentada em 13/10/2020 (evento 148). Manifestação do MPF, em 14/10/2020 (evento 153), apresentando acordo de não persecução penal, e da defesa, em 02/11/2020 (evento 157), manifestando interesse em firmar o referido acordo. Juntada, em 17/11/2020 (evento 163), de decisão proferida na mesma data, nos autos da ação penal nº 0004979-54.2014.4.02.5001, determinando a reunião dos feitos, para tramitação e julgamento conjunto. Despacho, em 22/01/2021 determinando a suspensão do processo (evento 179). **Último movimento: juntada de petição pelo MPF em 25/01/2021.**

- **0010444-15.2012.4.02.5001:** trata-se de ação penal, autuada em 08/10/2012, originária do desmembramento da ação penal nº 0006446-78.2008.4.02.5001, objetivando a condenação pela prática do crime previsto no artigo 342, do Código Penal. Certidão negativa de citação em 26/05/2014 (evento 48-fl.1). Processo reativado em 05/08/2020 (evento 56). Novos endereços fornecidos pelo MPF em 12/08/2020 (evento 59). Mandado de citação expedido, em 29/08/2020, e devolvido, em 01/10/2020, com diligência negativa (eventos 60 e 62). **Último movimento em 18/11/2020: “Juntada - Peças Digitalizadas” (evento 63).**

Fonte: portal de estatísticas e painel de indicadores, em 25/11/2020 e 22/01/2021.

- **META 3 – Estimular a conciliação**

Fomentar o alcance percentual mínimo de 6% na proporção dos processos conciliados em relação aos distribuídos.

2020: a unidade cumpriu 0,00% da Meta 3/2020.

2019: a unidade cumpriu 0,00% da Meta 3/2019.

Fonte: portal de estatísticas, em 25/11/2020 e 22/01/2021.

- **META 4 – Priorizar o julgamento dos processos relativos aos crimes contra a Administração Pública, à improbidade administrativa e aos ilícitos eleitorais, Identificar e julgar, até 31/12/2020:**

FAIXA 1: 70% das ações de improbidade administrativa e das ações penais relacionadas a crimes contra a administração pública distribuídas até 31/12/2017. FAIXA 2: 60% das ações de improbidade administrativa e 70% das ações penais relacionadas a crimes contra a administração pública distribuídas até 31/12/2017.

2020: a unidade cumpriu 122,33% da Meta 4/2020.

2019: a unidade cumpriu 139,05% da Meta 4/2019.

Fonte: portal de estatísticas e painel de indicadores, em 25/11/2020 e 22/01/2020.

- **META 5 – Impulsionar processos à execução.**

Baixar quantidade maior de processos de execução não fiscal que o total de casos novos de execução não fiscal no ano corrente.

Não se aplica ao Juízo a Meta 5 do CNJ, segundo informações disponíveis no Portal de Estatísticas.

Fonte: portal de estatísticas, em 25/11/2020 e 22/01/2021.

- **META 6 – Priorizar o julgamento das ações coletivas**

FAIXA 3: 70% dos processos de ações coletivas distribuídas até 31/12/2016, no 1º e 2º graus. FAIXA 2: 80% dos processos de ações coletivas distribuídas até 31/12/2016, no 1º e 2º graus. FAIXA 1: 85% dos processos de ações coletivas distribuídas até 31/12/2016, no 1º e 2º graus.

A Vara não possui competência para processar e julgar ações coletivas.

- **META 12 – Impulsionar os processos relacionados com obras públicas paralisadas.**
Identificar e impulsionar, até 31/12/2020, os processos que versem sobre as obras públicas paralisadas, especialmente creches e escolas, distribuídos de 31/12/2014 a 31/12/2019.

Não há informações no Portal de Estatísticas sobre a Meta em questão.

- **METAS ESPECÍFICAS - CRIMINAL A**

Baixar quantidade maior de processos criminais do que os casos novos criminais no ano corrente.

Julgar quantidade maior de processos criminais do que os casos novos criminais no ano corrente.

2020: a unidade cumpriu 82,50% da meta, no que tange a julgar mais processos criminais que os casos novos no corrente ano e atingiu 156,25% da meta em relação à baixa de quantidade maior de processos criminais do que os casos novos no ano corrente.

2019: a unidade cumpriu 87,14% da meta, no que tange a julgar mais processos criminais que os casos novos no corrente ano e atingiu 133,57% da meta em relação à baixa de quantidade maior de processos criminais do que os casos novos no ano corrente.

Fonte: portal de estatísticas, em 25/11/2020.

- **METAS ESPECÍFICAS - CRIMINAL B**

Identificar e julgar, até 31/12 do ano corrente, 70% das ações penais vinculadas aos crimes relacionados ao tráfico de pessoas, à exploração sexual e ao trabalho escravo, distribuídas até 31/12/2017.

2020: até a data da verificação, a unidade cumpriu 142,86% da meta.

2019: não se aplica.

Fonte: portal de estatísticas, em 25/11/2020.

Sugestão: - Julgar os processos pendentes da Meta 2 do CNJ para 2020 e incrementar a estratégia de gestão e as rotinas de trabalho, tomando as cautelas necessárias ao cumprimento das Metas do CNJ para 2021 (item 4).

5. AÇÕES E SITUAÇÕES SUJEITAS À VERIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA (ART. 48, IV, CNCR)

A Resolução CJF 496/2006 estabelece, em seu art. 12, parágrafo único, que “o exame dos processos pode ser feito por amostragem e tanto quanto possível, serão vistas as ações civis públicas, ações populares, mandados de segurança coletivos, ações de improbidade administrativa, ações relacionadas a interesses metaindividuais e processos criminais com réus presos que tramitam na Vara e tendo em vista sua especial relevância para a atividade jurisdicional como um todo e pelo possível efeito *erga omnes* das decisões”.

MATÉRIA CRIMINAL

- **Habeas Corpus**

Apolo: 01 processo

e-Proc: não há processos

- **0030457-93.2016.4.02.5001**: trata-se de habeas corpus, autuado em 10/10/2016, objetivando suspender o trâmite de inquérito policial instaurado para apurar a suposta prática do crime previsto no artigo 21 da Lei nº 12.850/2013. **Sentença proferida em 11/11/2016 (fls. 284/291)**. Recurso em sentido estrito interposto em 16/01/2017 (fls. 306/338). Manifestação, em 26/07/2017, ratificando o recurso em sentido estrito (fl. 437). Acórdão proferido pela 1ª Turma Especializada do TRF da 2ª Região em 02/05/2018 (fls. 503/504). Remessa para o STJ, em 12/12/2019, para processamento do recurso (fl. 668). Certificado o trânsito em julgado em 11/05/2020 (fl. 696). Decisão, em 13/10/2020 (fl. 699), determinando a intimação das partes e da autoridade policial e o traslado de peças do julgamento, para ciência do julgamento do feito (fl. 699). **Último movimento em 23/11/2020: manifestação de ciência (fl. 703)**.

- **Processos com réu preso**

Apolo: 02 processos

e-Proc: 06 processos

Foram analisados por amostragem:

- **0008079-12.2017.4.02.5001**: trata-se de ação penal, atuada em 01/08/2012, objetivando a condenação pela prática dos crimes previstos no art. 171, §3 e art. 304 c/c art. 297, todos do Código Penal. Certidão de prescrição elaborada em 11/04/2017 (fl. 4.409). **Sentença proferida em 19/12/2017 (fls. 4.514/4.546)**. Recurso de apelação interposto em 15/01/2018 (fl. 4.549). Remessa para o TRF da 2ª Região, em 03/04/2018, para processar e julgar o recurso (fl. 4.622). Acórdão proferido em 03/12/2019 (fls. 4.694/4.695). Recursos especial e extraordinário interpostos em 20/01/2020 (fls. 4.699/4.731). Decisão, em 11/05/2020 (fl. 4.789), determinando a remessa dos autos ao STJ para processar os recursos (fl. 4.789). Trânsito em julgado em 14/10/2020 (fl. 4.838). Decisão, proferida em 22/10/2020, determinando a expedição de carta de execução de sentença penal, a intimação das partes para ciência do trânsito em julgado e a expedição das comunicações de praxe (fl. 4.841). **Último movimento em 17/11/2020: manifestação de ciência (fl. 4.845)**.

- **5000411-94.2020.4.02.5001**: trata-se de ação penal, atuada em 09/01/2020, objetivando a condenação pela prática do crime previsto no art. 157, §2º, incisos II e V e §2º-A, inciso I, do Código Penal. Nos dados criminais, consta o enquadramento referente aos dados prescricionais. Denúncia recebida em 10/01/2020 (evento 3). Decisão, em 31/03/2020, mantendo a prisão preventiva do acusado e designando data para realização de audiência de instrução e julgamento (evento 33). Decisões, em 14/05/2020 e 05/08/2020, designando novas datas para a realização de audiência, em decorrência da pandemia da COVID-19, e mantendo a prisão do réu (eventos 50 e 63). Audiência de instrução e julgamento realizada em 11/11/2020 (evento 109). Decisão, em 24/11/2020, designando data para realização do interrogatório do réu (evento 117). Sentença proferida, sendo mantida a determinação de prisão (evento 149). **Último movimento em 28/01/2021: expedição de ofício**.

- **5022243-86.2020.4.02.5001**: trata-se de denúncia, autuada em 22/09/2020, objetivando a condenação pela prática dos crimes previstos no art. 157, §2º, inciso II e §2º-A, inciso I, do Código Penal e art. 2º, §2º, da Lei 12.850/2013. Os réus encontram-se presos em razão da decisão proferida na ação cautelar de pedido de prisão preventiva nº 5004408-19.2019.4.02.5002. Decisão, em 05/10/2020, determinando a postergação da análise do recebimento da denúncia, aguardando o julgamento, pelo STJ, do conflito de competência nº 174265 (evento 4). Denúncia recebida em 09/12/2020 (evento 20). **Último movimento em 13/01/2021: juntada de defesa prévia (evento 64)**.

- **5025879-60.2020.4.02.5001**: trata-se de ação penal, atuada em 05/11/2020, objetivando a condenação pela prática dos crimes previstos nos artigos 14 e 16, §1º, III e IV, da Lei 10.826/03, no art. 309, do Código de Trânsito Brasileiro e nos arts. 180, 299, 304 c/c 299 e 330, do Código Penal. Decisão de recebimento parcial da denúncia, em 09/11/2020, determinando a manutenção da prisão preventiva dos acusados (evento 5). Respostas à acusação apresentadas em 10/11/2020 (evento 12). Audiência realizada em 16/12/2020 (evento 54). **Último movimento em 25/01/2020: despacho determinando a intimação das partes e depois o retorno dos autos para conclusão (evento 67).**

- **5032191-86.2019.4.02.5001**: trata-se de ação penal, atuada em 11/12/2019, objetivando a condenação pela prática dos crimes previstos nos artigos 157, §2º, inciso II e §2-A, inciso I, e no art. 288, parágrafo único, do Código Penal e no art. 244-B da Lei 8.069/90. Decisão de recebimento da denúncia, em 13/12/2019, mantendo a prisão preventiva (evento 3). Decisão, em 27/01/2020, designando o dia 02/03/2020 para realização de audiência de instrução e julgamento (evento 24). Audiência redesignada para o dia 31/03/2020 (evento 54). Decisão, em 18/03/2020, determinando o cancelamento da audiência, em decorrência da pandemia de covid-19 e da suspensão do expediente ordinário de trabalho na sede da Seção Judiciária do Espírito Santo (evento 74). Decisão, em 14/10/2020, designando nova data para realização de AIJ (evento 93). Audiência de instrução e julgamento realizada em 18/11/2020 (evento 116). Apresentadas alegações finais pela defesa (evento 120). **Sentença proferida em 11/12/2020 (evento 124). Último movimento em 25/01/2021: proferida sentença em embargos de declaração (evento 142).**

- **Tribunal do Júri**

Não há processos.

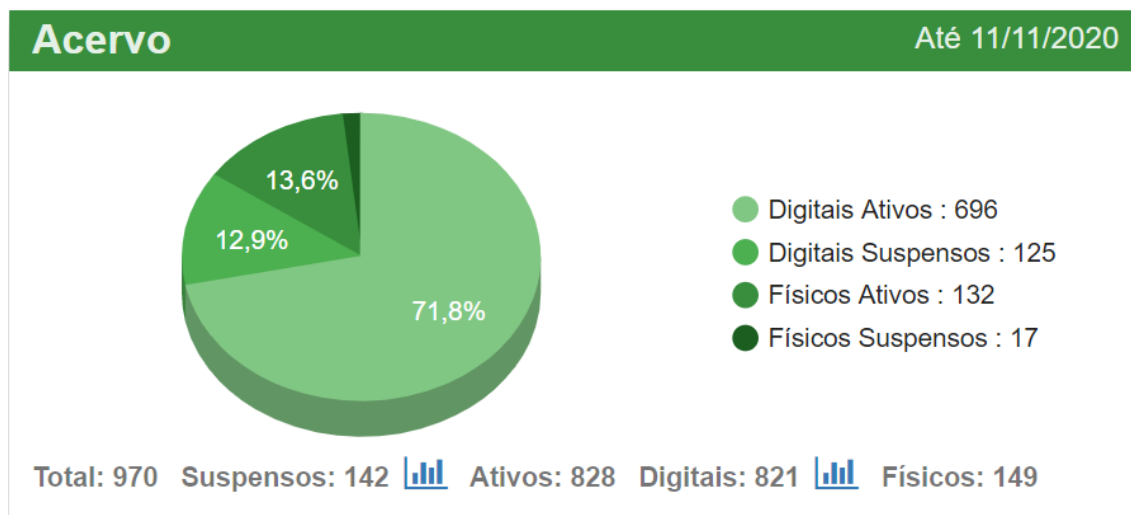
ASSUNTO: COVID-19 (Portaria CNJ nº 57/2020):

Assunto código 12612 – código no e-Proc 1205

Não há processos.

Fonte: painel de indicadores e sistema processual, em 25/11/2020 e sistemas Apolo e e-Proc, em 29/01/2021.

6. EVOLUÇÃO DO ACERVO



Fonte: Painel de Indicadores, em 12/11/2020.

Resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correcionado:

Acervo	Correição / 2018	Novembro / 2019	Correição / 2020
Ativos	962	766	828
Suspensos	269	243	142
Total	1.231	1.009	970

Fonte: Relatório da correição/2018, Portal de estatísticas e Painel de Indicadores.

7. PROCESSOS SUSPENSOS (ART. 48, V, CNCR)

7.1 Total de processo suspensos: 142

7.2 Quantitativo de acordo com os motivos da suspensão:

Apolo

Aguarda decisão de instância superior	13
Art. 366, CPP	8
Outros - processos criminais	3
Parcelamento	1
Total	25

e-Proc

Despacho/Decisão - Processo Suspenso por Recurso Extraordinário com repercussão geral	6
Suspensão por AGUARDA DECISÃO DE INSTÂNCIA SUPERIOR	1
Suspensão por ART. 366, CPP	49
Suspensão por OUTROS - PROCESSOS CRIMINAIS	3
Suspensão/Sobrestamento - Aguarda decisão da instância superior	3
Suspensão/Sobrestamento - Art. 366 CPP	14
Suspensão/Sobrestamento - Cumprimento Condições pelo Réu	2
Suspensão/Sobrestamento - Parcelamento do Débito	18
Suspensão/Sobrestamento - Por Decisão Judicial	21
Total	117

Fonte: Portal de Estatísticas, em 12/11/2020.

7.3 Por amostragem, foram analisados os processos a seguir:

Apolo

Processo	Motivo da suspensão	Data da decisão que determinou a suspensão	Situação	Vinculação do paradigma no sistema
0014258-40.2009.4.02.5001	Suspensão – Art. 366, do CPP	09/09/2014 (fl. 476)	Processo suspenso, na forma do art. 366, do CPP.	Não se aplica

0013329-17.2003.4.02.5001	Suspensão – Aguarda decisão de instância superior	06/02/2015 (fl. 97)	Processo suspenso aguardando decisão no AREsp nº 637.828/ES. Última movimentação do AREsp no STJ em 02/10/2015: processo concluído para decisão ao Ministro Relator.	Não se aplica
---------------------------	--	------------------------	---	---------------

Fonte: Sistema Apolo, em 26/11/2020.

e-Proc

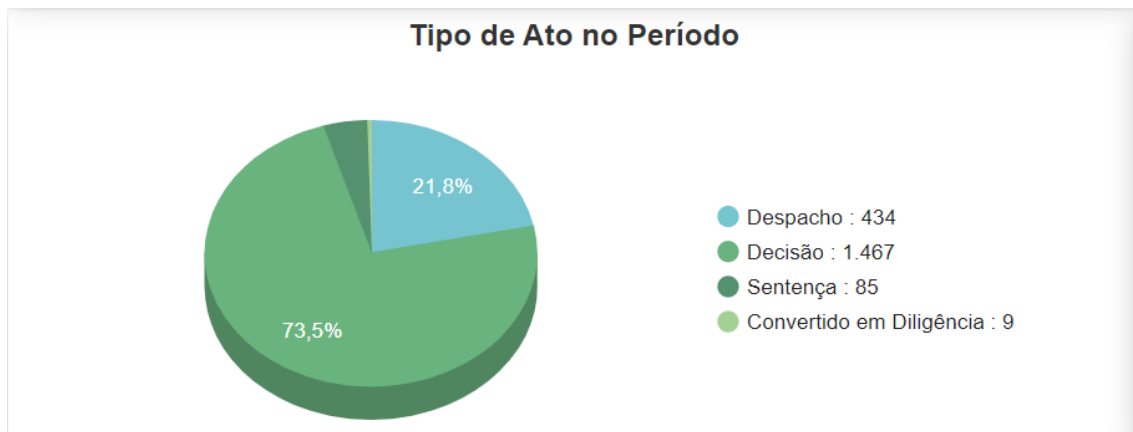
Processo	Motivo da suspensão	Data da decisão que determinou a suspensão	Situação	Vinculação do paradigma no sistema
0002105-62.2015.4.02.5001	Suspensão - Art. 366, do CPP	06/02/2015 (evento1-out2-fls.76/79) 15/10/2015 (evento 4)	Processo suspenso, na forma do artigo 366, do CPP.	Não se aplica
0002921-93.2005.4.02.5001	Suspensão - Art. 366, do CPP	31/01/2017 (evento 215-fl.113) 02/10/2020 (evento 254)	Processo suspenso, na forma do artigo 366, do CPP.	Não se aplica
0007447-88.2014.4.02.5001	Suspensão - Parcelamento do Débito	17/03/2019 (evento 113) 27/07/2020 (evento 141)	Processo suspenso, em decorrência do parcelamento do crédito tributário, com base no art. 9º da Lei nº. 10.684/2003.	Não se aplica

Fonte: Sistema e-Proc, em 26/11/2020.

8. PRODUÇÃO DE ATOS JUDICIAIS (ART. 48, V, CNCR)

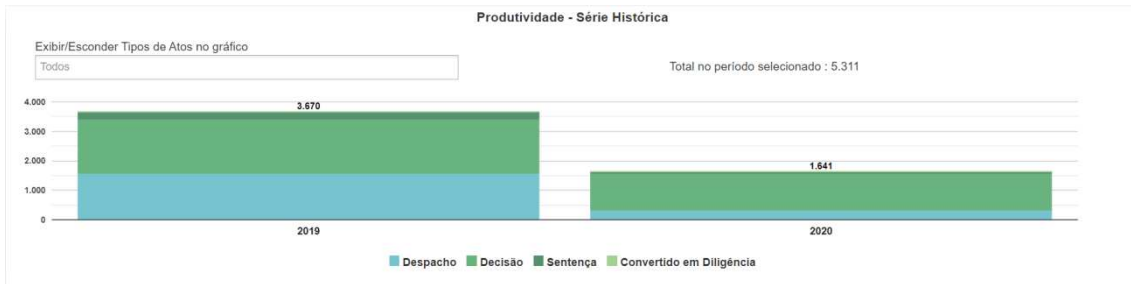
8.1 Produtividade

- Produtividade nos últimos 12 meses



Fonte: Painel de Indicadores, em 12/11/2020.

- **Produtividade – série histórica – nos últimos 2 anos**



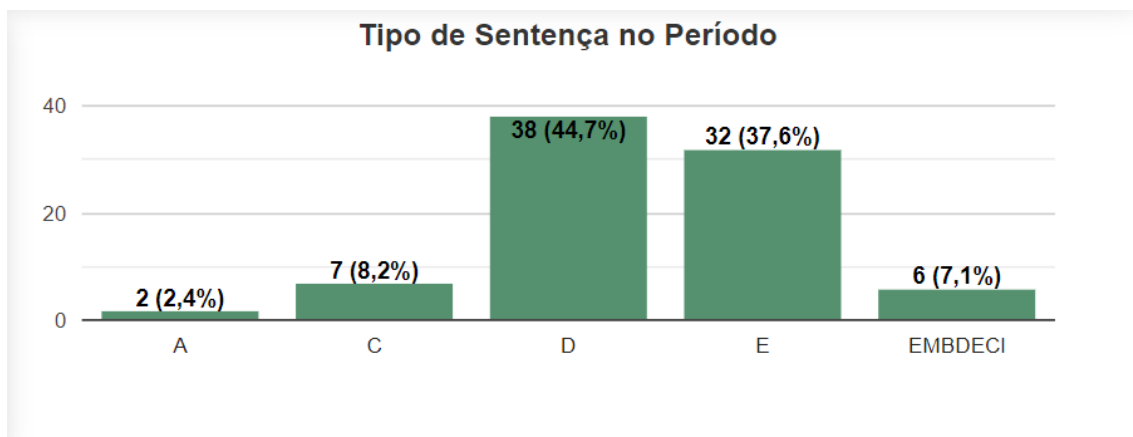
Fonte: Painel de Indicadores, em 12/11/2020.

8.2 Produção segundo a classificação de sentenças

Segundo a Resolução nº 535 do CJF, de 18 de dezembro de 2006, as sentenças proferidas no âmbito da Justiça Federal se classificam conforme os seguintes critérios:

TIPO DE SENTENÇA	DESCRIÇÃO
Sentença Tipo A	Sentenças cíveis que extinguem o processo com resolução do mérito e fundamentação individualizada (art. 2º, I)
Sentença Tipo B	Sentenças cíveis que extinguem o processo com resolução do mérito repetitivas e homologatórias. Consideram-se repetitivas “as que não envolvem análise específica do caso para resolução do mérito, utilizando-se o magistrado de idênticos fundamentos constantes de sentença anteriormente prolatada, embora questões preliminares diversas tenham sido apreciadas” (art. 2º, II).
Sentença Tipo C	Sentenças cíveis que extinguem o processo sem resolução do mérito (art. 3º).
Sentença Tipo D	Sentenças penais condenatórias e as absolutórias, bem como as de rejeição de queixa e as de denúncia (art. 4º).
Sentença Tipo E	Sentenças extintivas de punibilidade ou de suspensão condicional da pena (SURSI) (art. 5º).

Relativamente à produção de sentenças por classe, nos últimos 12 meses anteriores à correição, a unidade apresenta os seguintes dados:



Fonte: Painel de Indicadores, em 12/11/2020.

Incumbe exclusivamente aos juízes federais da 2ª Região a classificação dos tipos de sentenças, em conformidade com os critérios estabelecidos na Resolução CJF 535/2006, arts. 192 a 193 da CNCR e Ofícios-Circulares T2-OCI-2010/00004, 2011/00013 e 2011/00099. Consoante a seleção aleatória dos processos listados abaixo, foi verificado que:

- Sentenças TIPO A:

Processo nº 5016795-06.2018.4.02.5001 – há divergência entre o lançamento da sentença no sistema processual e-Proc, classificada como tipo A (sentenças cíveis), e o conteúdo da sentença “*JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal veiculada na denúncia para CONDENAR o acusado*” (evento 91).

Quanto às demais sentenças constatou-se o cumprimento dos critérios estabelecidos na Resolução CJF 535/2006, arts. 192 a 193 da CNCR e Ofícios-Circulares T2-OCI-2010/00004, 2011/00013 e 2011/00099

- Sentenças TIPO A:

5001071-88.2020.4.02.5001 (evento 28)

- Sentenças TIPO C:

Processo nº 0007865-26.2014.4.02.5001 - (evento 44)

Processo nº 0501181-86.2018.4.02.5001 – (evento 242)

- Sentenças TIPO D:

Processo nº 5015384-88.2019.4.02.5001 – (evento 50)

Processo nº 5014227-80.2019.4.02.5001 – (evento 68)

- Sentenças TIPO E:

Processo nº 5009917-31.2019.4.02.5001 – (evento 52)

Processo nº 0500844-34.2017.4.02.5001 – (evento 215)

- Sentenças Embargos de Declaração:

Processo nº 5017911-47.2018.4.02.5001 – (evento 58)

Processo nº 0500309-42.2016.4.02.5001 – (evento 138)

Fonte: Painel de Indicadores e sistema processual eletrônico, em 24/11/2020.

8.3 Audiências

8.3.1 Total de audiências realizadas:	36 audiências
Juiz Federal:	15 audiências
Juiz Federal Substituto:	21 audiências

O tempo médio entre o despacho de designação da audiência e a realização do ato é de 04 (quatro) meses.

A unidade utiliza o registro audiovisual de audiências nos termos dos artigos 136 e seguintes da CNCR, não tendo sido detectada falha que comprometesse o conteúdo registrado.

Impende relatar que o juízo correccionado efetuou, durante o período de plantão, duas audiências de custódia (5024021-28.2019.4.02.5001 e 5024452-28.2020.4.04.5001), analisadas no item 16.

Fonte: questionário pré-correição.

8.3.2 Verificado o andamento de processos, por amostragem, não foram constatadas remarcações ou adiamentos de audiências em razão de erro cartorário.

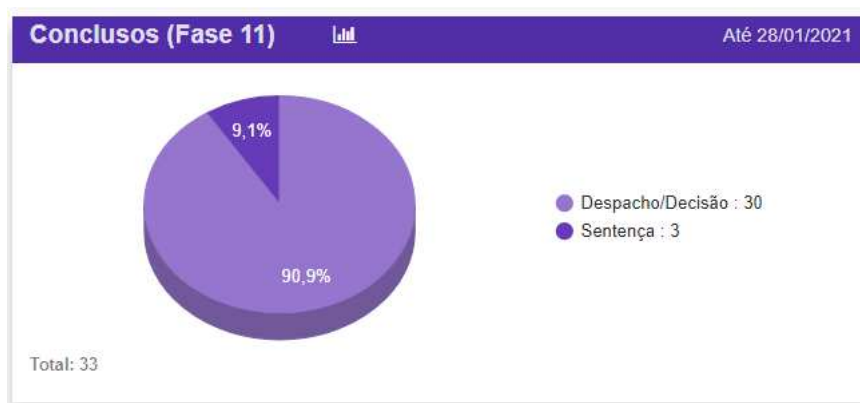
PROCESSOS	
1 – 0000890-90.2011.4.02.5001 – audiência realizada em 20/11/2019 – fls. 342/343.	3 – 5020515-44.2019.4.02.5001 – audiência realizada em 05/11/2019 – evento 65.
2 – 0004873-29.2013.4.02.5001 – audiência realizada em 10/12/2019 – fls. 182/184.	4 – 5007610-70.2020.4.02.5001 – audiência realizada em 15/09/2020 – evento 58.

Fonte: Sistemas Apolo e e-Proc, em 25/11/2020.

Sugestão: - Retificar a classificação da sentença no processo nº 5016795-06.2018.4.02.5001 (item 8.2).

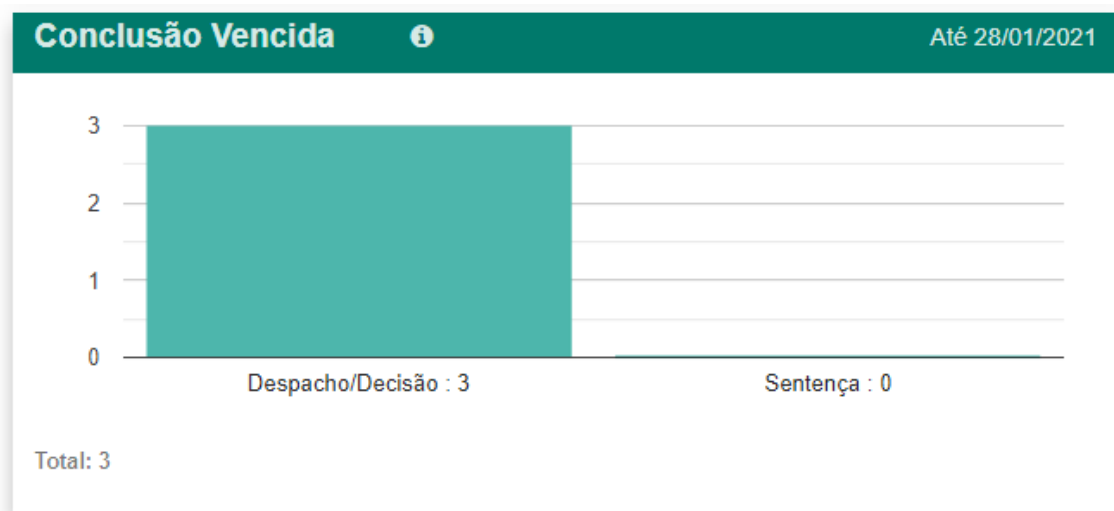
9. ACERVO CONCLUSO E CUMPRIMENTO DE PRAZOS (ART. 48, V, CNCR)

9.1 Acervo concluso



Fonte: Painel de Indicadores, em 29/01/2021.

9.2 Conclusão vencida



Fonte: Painel de Indicadores, em 29/01/2021.

CÍVEL E CRIMINAL

- **Conclusos para despacho ou decisão por mais de 60 dias (art. 57, I, “a”, CNCR)**

Em 29/01/2021 consta no painel 3 (três) processos com conclusão vencida para despacho/decisão:

	A	B	C	D	E	F
1	Rel_Indicadores_27_01_2021_144009					
2	Processo	Tempo Em Dias	Conclusão	Suporte	Classe	Data Autuação
3	5008690-06.2019.4.02.5001	361	Despacho/Decisão	Digital	Execução da Pena	06/05/2019
4	5007864-77.2019.4.02.5001	357	Despacho/Decisão	Digital	Execução da Pena	23/04/2019
5	5007286-17.2019.4.02.5001	65	Despacho/Decisão	Digital	Pedido de Busca e Apreensão Criminal	12/04/2019
6						

- **Conclusos para sentença ou julgamento em sessão por mais de 150 dias (exceto Juizados Especiais Federais) (art. 57, II, “a”, CNCR c/c art. 57, §2º, CNCR)**

Não há processos nessa situação.

JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

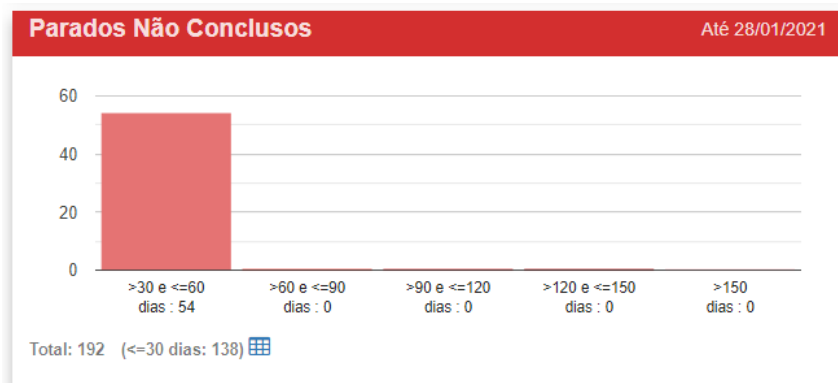
- **Conclusos para despacho ou decisão por mais de 60 dias (art. 57, I, “a”, CNCR)**

Não há processos nesta situação.

- **Conclusos para sentença ou julgamento em sessão por mais de 120 dias para os Juizados Especiais Federais (art. 57, II, “a”, CNCR c/c art. 57, §2º, CNCR)**

Não há processos nesta situação.

9.3 Parados não conclusos



Fonte: Painel de Indicadores, em 29/01/2021.

CRIMINAL E JEF

- **Sem movimentação pela Secretaria do Juízo há mais de 60 dias, das classes cíveis, criminais e Juizados Especiais (art. 57, I, “c”, CNCR)**

Não há processos nesta situação.

- **Sem movimentação pela Secretaria há mais de 150 dias (art. 57, II, “b”, CNCR)**

Não há processos nesta situação.

Sugestão: - Proferir despacho ou decisão nos três processos com conclusão vencida nºs 5008690-06.2019.4.02.5001, 5007864-77.2019.4.02.5001 e 5007286-17.2019.4.02.5001 (item 9.2).

10. PROCESSOS EM SEGREDO DE JUSTIÇA (ART. 48, V, CNCR)

Total de processos em segredo de justiça¹: 276 processos, sendo 45 no Apolo e 231 no e-Proc.

Fonte: Portal de Estatísticas, em 12/11/2020.

Foram analisados os seguintes processos por amostragem:

APOLO

¹ Tipos de segredo (art. 173 da CNCR):

Nível 0: autos públicos – visualização por todos os usuários internos e órgãos públicos.

Nível 1: segredo de justiça – visualização somente pelos usuários internos e partes do processo.

Nível 2: sigilo - visualização somente pelos usuários internos e órgãos públicos.

Nível 3: sigilo - visualização somente pelos usuários internos do juízo em que tramita o processo;

Nível 4: sigilo - visualização somente pelos usuários com perfil de Magistrado, Diretor de Secretaria e Oficial de Gabinete;

Nível 5: Restrito – restrito ao Juiz – visualização somente pelo magistrado ou por quem a ele atribuir.

Processo	Sigilo no sistema	Sigilo absoluto	Sigilo de peça	Observações (arts. 172 e 173 da CNCR)
0030457-93.2016.4.02.5001	sim			Segredo de justiça determinado em 11/11/2016 (fls. 284/291).

EPROC

Processo	Nível de sigredo no sistema	Observações (arts. 172 e 173 da CNCR)
5016795-06.2018.4.02.5001	1	Não foi encontrada, s.m.j., decisão que determina ou mantém o sigilo nível 1.
5005536-77.2019.4.02.5001	1	Não foi encontrada, s.m.j., decisão que determina ou mantém o sigilo nível 1.
5009949-36.2019.4.02.5001	2	Não foi encontrada, s.m.j., decisão que determina ou mantém o sigilo nível 2.
5002011-53.2020.4.02.5001	3	Segredo de justiça determinado em 31/08/2020 (evento 40). Entretanto, a decisão não menciona o nível de sigilo.

Sugestões: - Verificar se é hipótese de sigredo de justiça nos processos nºs: 5016795-06.2018.4.02.5001; 5005536-77.2019.4.02.5001; e 5009949-36.2019.4.02.5001, bem como se o nível de sigilo atribuído ao processo nº 5002011-53.2020.4.02.5001 é o adequado (item 10).

11. RPVs E PRECATÓRIOS

A unidade correccionada não cadastrou precatórios ou requisitórios de pequeno valor (RPVs) no período de verificação (12 meses).

Fonte: Sistema e-Proc, em 12/11/2020.

12. ORGANIZAÇÃO DA UNIDADE, SETORIZAÇÃO E PROCESSAMENTO (ART. 48, V, CNCR)

12.1 Forma de organização da unidade

A unidade se subdivide em 6 (seis) setores:

- 1) Direção de Secretaria: responsável pela coordenação das atividades desenvolvidas na Secretaria do Juízo; pelo processamento dos feitos sigilosos, notadamente os IPs e medidas cautelares criminais (interceptações, quebra de sigilos, buscas e apreensões, etc.); pela elaboração dos mandados de prisão e alvarás de soltura; e pela elaboração e encaminhamento dos relatórios diversos previstos na regulamentação específica dos juízos criminais.
- 2) Setor de processamento/conhecimento (composto por dois servidores): responsável pelo andamento dos processos de conhecimento, sobretudo das ações penais, desde a denúncia até o trânsito em julgado.

- 3) Setor de processamento/execução (composto por dois servidores): responsável pelo processamento das execuções penais, desde a expedição da CESP até integral cumprimento das penas, com a sentença de extinção de punibilidade.
- 4) Setor de Digitação/expedição (composto por dois servidores): encarregado da elaboração de diversos expedientes (mandados de citação, intimação, ofícios, cartas precatórias, editais, etc.) e do encaminhamento aos órgãos destinatários;
- 5) Setor de apoio (composto por um servidor): responde pelo recebimento dos malotes (físico e digital); pela juntada de petições e de ofícios recebidos fisicamente, bem como pela publicação dos atos judiciais e pelas remessas internas e externas;
- 6) Setor de Apoio ao Gabinete (composto por quatro servidores): responsáveis pelo assessoramento dos juízes federais na elaboração de minutas de despachos, decisões e sentenças, bem como pela realização das audiências.

O planejamento das atividades é realizado a cada dois meses, por meio de reuniões com os servidores envolvidos, para avaliação do planejamento e das execuções realizados, o impacto das iniciativas e projetos sobre os indicadores da vara, bem como das oportunidades de melhoria e formulação de ajustes caso necessários.

Quanto à sistemática de avaliação periódica, o juízo assim se manifestou:

“Todo início de mês, o Diretor de Secretaria gera os relatórios de processamento, de conclusos, de processos parados há mais de 30 (trinta) dias. Caso seja identificado algum atraso, os servidores responsáveis, notadamente os supervisores, são chamados a atuar, regularizando eventuais atrasos ou inconsistências.

Quando da realização da inspeção geral ordinária, são avaliadas as estatísticas do Juízo como um todo, sobretudo o cumprimento das Metas Nacionais, o decréscimo (ou acréscimo) do acervo processual e, principalmente, o tempo de tramitação entre o oferecimento da denúncia e a prolação da sentença.”.

Fonte: questionário pré-correição e entrevista realizada durante a correição.

12.2 Balcão/localizadores de entrada e recebimento de petições

Os processos que chegam ao balcão/localizadores de entrada eletrônico são verificados por um servidor, que os insere nos respectivos localizadores e encaminha aos locais virtuais acessados pelos responsáveis pela análise de cada assunto. Atualmente, no sistema Apolo, a tarefa tem sido realizada pelo Diretor de Secretaria.

Em 23/11/2020, o balcão de entrada do Juízo no sistema Apolo não contava com itens (processos, petições, documentos). Já no e-Proc havia 07 processos nos localizadores de entrada, com o processo mais antigo datado de 19/11/2020.

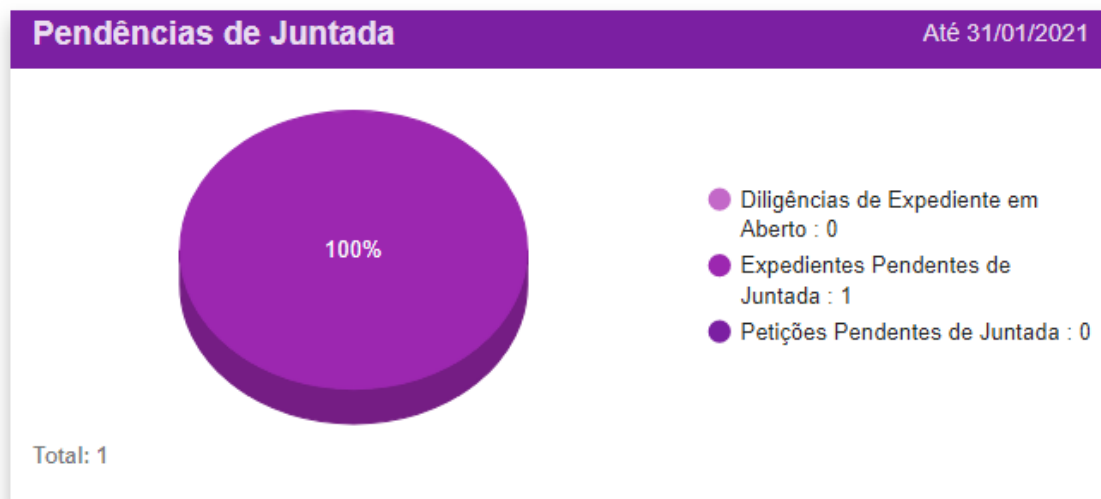
Fonte: entrevista realizada durante a correição e sistemas processuais, em 23/11/2020.

12.3 Critérios de seleção e tratamento conferido aos feitos prioritários

Os feitos considerados prioritários pela unidade são aqueles envolvendo réus presos, incluso nas Metas do CNJ, com prioridades legais, bem como aqueles com prescrição penal próxima. O critério para os demais feitos é a ordem de antiguidade, pela data de distribuição.

Fonte: questionário pré-correição e entrevista realizada durante a correição e sistemas Apolo / e-Proc.

12.4 Documentos pendentes de juntada



Fonte: painel de indicadores da Corregedoria, em 01/02/2021.

Diligência de Expedientes em aberto:

Em 01/02/2021, não havia itens nessa situação.

Expedientes pendentes de juntada:

Processo	Expediente	Tipo expediente de	Dias que aguarda juntar
0004293-04.2010.4.02.5001	OJC.0008.000013-5/2020	Ofício	45

Petições pendentes de juntada:

Em 01/02/2021, não havia itens nessa situação.

Sugestão: - Regularizar a situação do expediente pendente de juntada no processo nº 0004293-04.2010.4.02.5001 (item 12.4).

12.5 Processamento entre a secretaria e o gabinete de apoio ao Magistrado

Os localizadores de entrada são vistoriados diariamente pelos Supervisores e pelo Diretor de Secretaria. Havendo necessidade de análise e deliberação pelos Juízes, os processos são colocados nos localizadores “GABINETE SUBSTITUTO” e “GABINETE TITULAR”. Contando com o assessoramento de quatro servidores, os Juízes examinam os casos e prolatam os despachos, decisões e sentenças que reputam adequados ao deslinde das causas. Ato contínuo, os processos são postos nos localizadores pertinentes, a depender do que foi ordenado.

A conclusão para sentença é aberta pelo Apoio ao Gabinete, a fim de evitar a conversão em diligência.

Fonte: entrevista realizada durante a correição.

12.6 Fluxo dos processos após a sentença

A certificação de trânsito em julgado, via de regra, é feita diariamente.

Os servidores verificam os localizadores, a fim de que sejam realizados andamentos necessários aos processos. Os processos sentenciados, geralmente entram no localizador “decurso de prazo”, quando há a certificação do trânsito em julgado e automaticamente vai para o localizador “aguardando análise remessa TRF”.

Quanto à baixa nos processos findos, os localizadores no sistema e-Proc contribuem para dar celeridade, uma vez que o processo fica ao mesmo tempo disponível para o servidor responsável pela elaboração da Carta de Execução de Sentença Penal (CESP) e o responsável pela expedição (INFODIPWEB). Este, ainda, realiza o cadastro eletrônico do rol de culpados, efetuando duas comunicações simultâneas: INFODIPWEB e rol de culpados.

No Apolo, após a assinatura da sentença, o processo é encaminhado para secretaria para publicação. Se houver recurso é feito o processamento e remetido para o Tribunal. No e-Proc, por sua vez, são usados automatizadores para publicação e certificação de prazo após a assinatura da sentença.

Fonte: entrevista realizada durante a correição.

12.7 Remessa externa

O mapa extraído do sistema Apolo indica a existência de 72 processos remetidos com prazo vencido na unidade, sendo os 05 mais antigos:

Processo	Destino	Motivo	Data da remessa	Expiração	Dias vencidos
0000041-55.2010.4.02.5001 (processo físico)	MPF	Vista	07/01/2020	13/12/2010	3.622
0005064-45.2011.4.02.5001 (processo físico)	MPF	Vista	29/11/2019	11/07/2011	3.412
0004121-28.2011.4.02.5001 (processo físico)	MPF	Vista	03/10/2019	12/07/2011	3.411
0005071-37.2011.4.02.5001 (processo físico)	MPF	Vista	03/10/2019	12/07/2011	3.411
0012503-49.2007.4.02.5001 (processo físico)	MPF	Vista	23/07/2015	06/02/2012	3.202
0000674-32.2011.4.02.5001 (processo físico)	MPF	Vista	24/05/2019	13/07/2012	3.044

0009235-11.2012.4.02.5001 (processo físico)	MPF	Vista	08/06/2018	09/04/2013	2.774
0002064-66.2013.4.02.5001 (processo físico)	MPF	Vista	08/08/2018	29/10/2013	2.571

Fonte: Relatório de processos remetidos do Apolo, em 12/11/2020.

Obs.: os processos analisados no quadro acima possuem inconsistências, uma vez que os autos foram remetidos depois da data de expiração do prazo.

Foram, ainda, analisados os seguintes processos:

Processo	Destino	Motivo	Data da remessa	Expiração	Dias vencidos
0001247-31.2015.4.02.5001 (processo físico)	MPF	Vista	26/06/2015	29/06/2015	1.963
0001984-34.2015.4.02.5001 (processo físico)	Autoridade Policial	Vista	18/01/2019	30/01/2019	652
0500340-91.2018.4.02.5001 (processo físico)	Autoridade Policial	Vista	18/03/2019	29/03/2019	594
0500072-31.2018.4.02.5003 (processo físico)	Autoridade Policial	Vista	18/03/2019	16/04/2019	576
0010515-46.2014.4.02.5001 (processo físico)	Autoridade Policial	Vista	10/04/2019	02/05/2019	560

Obs2: do total de 72 processos com remessa vencida, 54 estão com remessa ao MPF; 12 com remessa à Autoridade Policial; 1 com o Leiloeiro, 1 com a PFN; 2 com a DPU, 1 com a CEF e 1 com advogado da parte.

Obs3: foram encontrados, ainda, 6 processos eletrônicos com remessa externa com prazo vencido.

Sugestões: - Regularizar a situação dos processos eletrônicos nº 0004293-04.2010.4.02.5001, 0500469-96.2018.4.02.5001 e 0002167-73.2013.4.02.5001 com remessa externa com prazo vencido, e, assim que possível, a situação dos processos físicos nesta situação, à exceção daqueles que se encontram em tramitação direta entre o MPF e a Autoridade Policial e ressalvados os efeitos das Resoluções nº TRF2-RSP-2020/00012, TRF2-RSP-2020/00016, TRF2-RSP-2020/00017, TRF2-RSP-2020/00037 e Resolução nº TRF2-RSP-2020/00057 (item 12.7).

-Regularizar no sistema processual Apolo a inconsistência nos processos com remessa externa que possuem data de remessa à parte posterior a data da expiração do prazo (item 12.7).

12.8 Informações complementares

Questionado acerca das rotinas adotadas diante do regime de trabalho remoto estabelecido pelas Resoluções nºs TRF2-RSP-2020/00010, de 15 de março de 2020, TRF2-RSP-2020/00012, de 26 de março de 2020, TRF2-RSP-2020/00016, de 22 de abril de 2020, TRF2-RSP-2020/00017, de 07 de maio de 2020, TRF2-RSP-2020/00037, de 12 de agosto de 2020, e TRF2-RSP-2020/00057, de 16 de dezembro de 2020, o Diretor de Secretaria informou que não foram encontradas dificuldades em relação aos

servidores neste período de trabalho remoto. Por outro lado, a questão da realização de audiências ficou comprometida nos primeiros meses do trabalho remoto, só retornando a partir de outubro, razão pela qual gerou atraso no andamento dos processos. De igual forma, o cumprimento dos mandados também ficou prejudicado pelas restrições causadas pela pandemia. Ponderou, igualmente, que os Oficiais de Justiça apenas cumprem as diligências em sua área de atuação, gerando um número considerável de mandados por carta precatória. Todavia, como asseverou o Diretor, as atividades voltaram a quase normalidade nos últimos dois meses. Outros malefícios trazidos pela pandemia dizem respeito às execuções penais, uma vez que muitos dos réus, que prestam penas alternativas, perderam seus empregos e não têm conseguido cumprir as prestações pecuniárias, além da paralisação das atividades das entidades cadastradas para prestação de serviços, que também gerou a interrupção do cumprimento pelos apenados.

Pontuou, ainda, que existe um plano de retorno às atividades presenciais, todavia com limitações, pois alguns servidores se encontram no grupo de risco. Usando de todos os protocolos de segurança, o Diretor de Secretaria tem comparecido ao juízo quase todos os dias, bem como alguns servidores eventualmente.

Reuniões são realizadas a cada dois meses com os servidores, a fim de avaliar o planejamento e a execução das tarefas, o impacto das iniciativas e projetos sobre os indicadores da vara e as oportunidades de melhoria.

O Diretor de Secretaria, informou, por oportuno, que vem implementando o uso do sistema de leitura biométrica pelos condenados e réus. Que já cadastrou alguns, mas que a pandemia atrasou a conclusão do cadastro. Essa sistemática de comparecimento periódico e a comprovação de suas obrigações passariam a ser administrados de forma concentrada, passando a colher a leitura biométrica do apenado/réu, a digitalização dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações e a inserção no respectivo processo eletrônico. Tal medida evitaria o grande volume de atendimentos no balcão da Vara, liberando o corpo funcional para o processamento e controle da tramitação dos feitos.

13. MATERIAIS ACAUTELADOS/APREENDIDOS

No tocante ao regimento do registro, guarda e destinação de materiais apreendidos e/ou acautelados, destacam-se as Resoluções CNJ n.º 63, de 16/12/2008, e n.º 134, de 21/06/2011, Recomendação CNJ n.º 30, de 10/02/2010, o Manual de Bens Apreendidos do CNJ, de 2011, a Resolução CJF n.º 428, de 07/04/2005, e arts. 180 e 181 da CNCR.

Segundo o questionário pré-correição, a unidade possui cofre, mas grande parte dos bens apreendidos fica acautelada na Seção de Arquivo e Depósito Judicial - SEARD, localizado no edifício anexo à unidade. Ainda segundo o questionário pré-correição, existem 118 (cento e dezoito) itens apreendidos que, atualmente, encontram-se na Secretaria do Juízo, acautelados em um armário próprio, com chave, localizado na sala do Diretor de Secretaria. Os referidos itens estão vinculados a 13 (treze) processos.

O material acautelado/apreendido será objeto de verificação na complementação presencial à presente correição virtual. No presente módulo da correição virtual analisar-se-ão processos eletrônicos nos quais tenha havido acautelamento de bens.

13.1 Dentre os processos com bens acautelados registrados no sistema processual, foram verificados por amostragem:

- **0000739-85.2015.4.02.5001** (crimes contra a ordem tributária e sonegação previdenciária).

Data de acautelamento: 20/04/2018 (evento 93).

Bens: 01 (um) DVD-R contendo arquivo da RAIS - Relação Anual de Informações Sociais, referente ao ano 2009, emitido pela Secretaria de Políticas de Trabalho, Emprego e Renda do MTE-SR Vitória/ES.

Localização: SEARD - JFES

Andamento processual: Processo remetido ao TRF2 para julgar recurso em 30/01/2019 (evento 128). Processo migrado para o sistema e-Proc em 12/11/2020 (evento 129).

Obs.: após a migração para o e-Proc, houve registro do item acautelado como “Anexos Físicos”.

- **5014534-68.2018.4.02.5001** (estelionato e falsidade ideológica).

Data de acautelamento: 02/01/2019 (evento 16) e 16/04/2019 (evento 28).

Bens: 01 (um) CD-R modelo ELGIN de 700 MB contendo, conforme o Ofício PRVT nº 0398/2016, constante na notícia de fato n. 1.17.000.001721/2016-50, cópia integral dos autos nº 0012241-47.2014.008.0024; 01 (um) processo concessório do Benefício de Amparo Social a Pessoa Portadora de Deficiência nº 700.628.975-1; 01 (uma) Declaração encaminhada por meio de Ofício oriundo da Justiça do Trabalho, datada de 08/01/2015.

Localização: itens 01 e 02 encontram-se na 2ª VFCr/ES e o item 03 na SEARD-JFES.

Andamento processual: Processo suspenso/sobrestado em 10/07/2019 (evento 33), nos termos do art. 366 do CPP.

Obs.: houve registro dos itens acautelado como “Anexos Físicos.”

- **5001015-89.2019.4.02.5001** (falsificação de documento público e uso de documento falso).

Data de acautelamento: 04/02/2019 (evento 9).

Bens: 01 (uma) Carteira Nacional de Habilitação - CNH, registro nº 00012927940.

Localização: Armário próprio na secretaria da Vara.

Andamento processual: Diante de parecer o MPF (evento 60) informando óbito da parte, foi expedido ofício ao Cartório de Notas e Registro Civil de Cariacica, para confirmação da notícia de óbito, bem como solicitação da respectiva certidão (eventos 64 e 68).

Obs.: houve registro do item acautelado como “Anexos Físicos”.

- **5015060-98.2019.4.02.5001** (crimes contra a ordem econômica previsto no art. 2º da Lei n. 8.176/1991).

Data de acautelamento: 06/07/2019 (evento 24).

Bens: 01 (uma) folha contendo um orçamento de areia, brita e outros materiais.

Localização: SEARD.

Andamento processual: Processo encontra-se suspenso, por período de 02 (dois) anos, nos termos do art. 89, §1º da Lei 9.099/95, em decorrência da aceitação de suspensão condicional do processo em 05/02/2020 (evento 73). Último movimento em 13/11/2020: portaria suspendendo até o dia 30/11/2020, o comparecimento pessoal, obrigatório e periódico de todos os apenados em cumprimento de pena restritiva de direito e de todos os beneficiários de suspensão condicional do processo, de transação penal, de acordo de não persecução penal ou de liberdade provisória, fiscalizados pela 2ª Vara Federal Criminal de Vitória/ES (evento 86).

Obs.: houve registro do item acautelado como “Anexos Físicos”.

13.2 Há no Sistema Nacional de Bens Apreendidos (SNBA) 181 processos com bens acautelados registrados, sendo verificados por amostragem:

- **0500062-27.2017.4.02.5001** (moeda falsa).

Data de acautelamento: 15/11/2016 (fls. 44/45).

Bens: duas (02) carteiras de cigarros Gift; duas (02) carteiras de cigarros Dunhill Carlton Blend; 06 (seis) cédulas de R\$100,00 (cem reais), supostamente falsas, sendo 02 (duas) com o mesmo número de série: "BB016757362" e quatro (04) com o mesmo número de série: "BD000522656" - mantidas nos envelopes de segurança lacres 006706 e 0006707; duas (02) cédulas de R\$50,00 (cinquenta reais), com os seguintes números de série: "DH193996622" e "DA008295809"; - mantidas nos envelopes de segurança lacres 0006706 e 0006707; quatro (04) cédulas de R\$20,00 (vinte reais), com os seguintes números de série: "BF014828677", "CD021524813", "BJ134427625", "AE026546683"; - mantidas nos envelopes de segurança lacres 0006706 e 0006707; duas (02) cédulas de R\$10,00 (dez reais), com os seguintes números de série: "CA027297741", "CJ102029399"; - mantidas nos envelopes de segurança lacres 0006706 e 0006707; duas (02) cédulas de R\$ 5,00 (cinco reais), com os seguintes números de série: "AH074885046", "CH045191821"; - mantidas nos envelopes de segurança lacres 0006706 e 0006707; duas (02) cédulas de R\$2,00 (dois reais), com os seguintes números de série: "BH007020842" e "AH037896737". - mantidas nos envelopes de segurança-lacres 0006706 e 0006707.

Localização: SEARD - CENTRO

Andamento processual: laudo juntado e certificando que das 18 notas, 8 são falsas e 10 verdadeiras (fls. 76/93). Sentença proferida em 11/12/2018, absolvendo os réus e determinando que se oficiasse ao Banco Central e encaminhasse as notas falsas para destruição (fls. 196/201). **Último movimento em 23/11/2020:** juntada de petição do MPF manifestando-se pela remessa das cédulas falsas ao Banco Central e restituição das carteiras de cigarros e dinheiro verdadeiro as partes (fl. 253).

- **0001088-88.2015.4.02.5001** (estelionato, moeda falsa e crime contra o sistema financeiro nacional).

Data de acautelamento: 23/05/2016 (fls. 420/421).

Bens: 1 (um) título de eleitor nº 0337 8160 1457, 054 Zona, 0248 Seção, rasgado na parte direita do documento; 1 (um) talão de cheques especial da CAIXA nº 06162502740, da Agência 0173, Conta nº 03003480-7, CGC: 15.087.552/0001-56, sendo que os de numeração 00154000061 a 00154000078 já foram utilizados exceto o de numeração 00154 000077 que se encontra preenchido, mas sem assinatura, o de numeração 00015463594 encontra-se no talonário, em branco; uma cópia de um comprovante de Inscrição Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal-MF, de número; 061.625.027-40; 1 (um) HP SLATER 6000, nº 27.998366931, contendo um chip da VIVO, S/Nº 6CY443B41V, IMEI 1: 358949053008385 e IMEI 2:358949053008393 (mantido no envelope de segurança- lacre 0030002); 1 (um) Chip da VIVO 4G, Nº 89551127639000770841-39 (mantido no envelope de segurança- lacre 0030002); aparelho de telefone celular MOTOROLA MOTO "X", na cor branca (mantido no envelope de segurança-lacre 0034231; aparelho de telefone celular marca SAMSUNG, cor preta, modelo CE 0168, IMEI354214/05/985894-3, com CHIP operadora OI Nº 805531 0329 08 (SIC), com a inscrição "PEU" manuscrita em caneta preta (mantido no envelope de segurança-lacre 0009885); 15 (quinze) cédulas falsas de R\$ 100,00 (cem reais), todas apresentando o mesmo número de série "BB016757362", (mantidas no envelope de segurança-lacre 0000313; 19 (dezenove) cédulas falsas de R\$ 100,00 (cem reais) nº de série BB016757362 (mantidas no envelope de segurança-lacre 0013186); 01 (um) DVD-R com as seguintes inscrições manuscritas em caneta preta:

laudo 660/2015-SETEC/SR/DPF/ES; DVD-R com as seguintes inscrições manuscritas em caneta preta: laudo 657/2015-SETEC/ES.

Localização: SEARD.

Andamento processual: termo de acautelamento às fls. 420/421. Despacho, em 30/09/2019, determinando a intimação do condenado, por meio de seu patrono, para manifestar o interesse na restituição dos materiais apreendidos listados nos itens 1, 3, 4, 6 e 7 do termo de fl. 420, ficando ciente de que não havendo manifestação no prazo estabelecido, os bens seriam destruídos e/ou destinados a instituições filantrópicas. Outrossim, determinando o encaminhamento das cédulas falsas, listadas nos itens 08 e 09 do termo de fl. 420/421, ao Banco Central do Brasil para destruição, nos termos da lei, bem como aos materiais listados nos itens 02, 05, 10 e 11 de fl. 420 (fl. 628). E-mail enviado à SEARD para que tomasse as providências em relação aos materiais apreendidos, conforme determinação de fl. 628 (fl. 631). Último movimento em 12/05/2020: baixa e arquivamento (fl. 635).

Observação: não foi localizada resposta da SEARD (Seção de Arquivo e Depósito Judicial) quanto à determinação do juízo acerca da destinação dos bens acautelados/apreendidos, conforme despacho proferido em 30/09/2019 e e-mail enviado em 05/02/2019 (fls. 628 e 631).

- **0002125-53.2015.4.02.5001** (moeda falsa).

Data de acautelamento/apreensão: 27/08/2015 (fls. 9/10).

Bens: três (03) cédulas falsas de R\$ 100,00 (cem reais) série A9302422971A; quatro (04) cédulas falsas de R\$ 100,00 (cem reais), série A9300022471A; dez (10) cédulas falsas de R\$ 100,00 (cem reais), série A2004042301A; doze (12) cédulas falsas de R\$ 100,00 (cem reais), série A2302042051A; três cédulas de R\$ 10,00 (dez reais) autênticas; vinte e uma (21) cédulas de R\$ 20,00 (vinte reais) autênticas; oito (08) cédulas de R\$ 50,00 (cinquenta reais) autênticas.

Localização: Armário da direção de secretaria da 2VFCR.

Andamento processual: Despacho proferido pela autoridade policial, em 27/08/2015, determinando a elaboração de perícia dos itens apreendidos de 1 a 4, bem como o encaminhamento dos itens 5 a 7 à Caixa Econômica Federal para depósito (fls. 13/14). Juntada do laudo certificando a falsidade dos itens de 1 a 4 (fls. 48/61). Guia de depósito das notas verdadeiras (itens 5/7) juntada à fl. 62. Sentença proferida, em 22/05/2018, determinando que as cédulas apreendidas fossem restituídas ao depósito judicial e, após o trânsito em julgado, encaminhadas ao BACEN para catalogação e destruição, bem como a retenção dos valores depositados à fl. 62 (fls. 344/354). **Último movimento em 07/05/2019:** processo remetido ao TRF2 para julgar recurso (fl. 393).

Sugestão: - Verificar junto à SEARD sobre a efetiva destinação dos materiais apreendidos no processo nº 0001088-88.2015.4.02.5001, conforme determinação judicial (art. 181, §4º, da CNCR) (item 13.2).

14. LIVROS E PASTAS (ART. 47, III, CNCR)

Segundo o questionário pré-correição, a unidade dispõe dos seguintes livros e pastas obrigatórios (art. 128, CNCR): Livros de Ponto, de Reclamações, de Cargas de Autos a Advogados, Partes e Auxiliares ao Juízo, de Carga ao MPF e de Entrega de Autos às Partes Sem Traslado. Pastas de controle de frequência dos estagiários; de atas e termos de audiências digitalizados inseridos no sistema de acompanhamento processual; de registro de impedimentos, suspeições, afastamentos de magistrados atuantes no Juízo e cópia de certidões de remessa de autos ao juízo tabelar; de registro

de remessas de autos e documentos pelos Correios; de preservação da Memória Institucional (art. 33, Resolução CJF 318/2014); de registro de documentos, bens e materiais acautelados no juízo; de controle de comparecimento periódico em juízo em razão de medida cautelar (art. 319, CPP) ou suspensão condicional do processo ou da pena; de remessa de autos à Câmara de Coordenação e Revisão Criminal.

Alem disso, a Unidade utiliza-se das seguintes pastas facultativas: de atos normativos produzidos pelo juízo; de atos do plantão; das listas gerais de jurados e respectivas alterações (art. 426, do CPP).

Ainda, segundo o questionário pré-correição, não houve nenhum livro ou pasta que tenha sido substituído por registro informatizado (art. 132 CNCR).

Os livros e pastas físicos serão objeto de verificação na complementação presencial à presente correição virtual.

15. INFRAESTRUTURA DE INFORMÁTICA E INSTALAÇÕES FÍSICAS (ART. 48, VIII, CNCR)

A 02ª VFCr de Vitória – ES está localizada na Av. Beira-Mar, n.º 1877, 2º andar, Bairro Monte Belo, Vitória/ES.

Instada no questionário pré-correição a relatar a situação das instalações físicas (mobiliário, ar condicionado, etc.) e dos equipamentos de informática, informando eventuais problemas e dificuldades, bem como se há mobiliário e/ou equipamentos de informática danificados ou defeituosos sem previsão de reparo ou substituição já requerida à DIRFO, a unidade respondeu que:

“Os equipamentos de informática e os móveis são adequados. Não há mobiliário danificado ou defeituoso”.

O último relatório de inspeção judicial, por sua vez, assim dispôs acerca da infraestrutura de informática e instalações físicas:

“Os equipamentos de informática e os móveis são adequados. Não há mobiliário danificado ou defeituoso”.

Foi informado pelo Diretor de Secretaria, em entrevista durante a correição, que a sala de audiências atende às necessidades da unidade e, no tocante à informática, que há computadores para todos os servidores, inclusive os estagiários.

A infraestrutura de informática e as instalações físicas serão objeto de verificação na complementação presencial à presente correição virtual.

16. TÓPICOS ESPECÍFICOS POR MATÉRIA

PENAL

16.1 Controle de incidência da Prescrição Penal (artigo 236 da CNCR)

A respeito do controle de incidência da Prescrição Penal, no questionário pré-correição, a Vara informou que “*nos poucos processos que ainda tramitam no sistema Apolo, a sistemática de controle de prescrição, estabelecida pelo artigo 236 da CNCR, tem sido observada de forma criteriosa. Com a crescente utilização dos sistemas e-Proc e SEEU, o controle dos prazos prescricionais passou a ser automático. Segundo afirma o próprio CNJ, em sua cartilha de implantação do Sistema Eletrônico de Execução Unificado, o SEEU possibilita o acompanhamento eletrônico dos prazos de progressões de regime, livramento condicional, indultos e comutações, término de pena e prescrição da pretensão executória, oferecendo em tempo real o quadro das execuções penais em curso. No e-Proc, para que exista um eficiente o controle dos prazos prescricionais, basta que os servidores façam os pertinentes registros, no campo “Dados Criminais”, quando do recebimento da denúncia, a sempre que ocorrerem causas interruptivas ou suspensivas da prescrição, com a prolação de sentença condenatória ou a suspensão dos feitos com base no artigo 366 do Código de Processo Penal”.*

Foram verificados, por amostragem, os seguintes processos, que possuíam certidão regular para controle de incidência da prescrição penal:

Apolo	Eproc
0002125-53.2015.4.02.5001 (fl. 150)	5015168-64.2018.4.02.5001 (dados criminais)
0010469-57.2014.4.02.5001 (fls. 18/21)	5007702-19.2018.4.02.5001 (dados criminais)
0001088-88.2015.4.02.5001 (fl. 419)	5014255-82.2018.4.02.5001 (dados criminais)

Fonte: Consulta no sistema Apolo – data verificação: 27/11/2020, e no sistema e-Proc – data verificação: 27/11/2020.

16.2 Comunicação da prisão à autoridade judicial e realização da audiência de custódia (Resolução 213/15 do CNJ e artigo 220 da CNCR)

As audiências de custódia estão previstas no *caput* do art. 310 do Código de Processo Penal (redação conferida pela Lei nº 13.964, de 2019); no item 5 do art. 7º da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica); no *caput* do art. 1º da Resolução nº 213/2015 do Conselho Nacional de Justiça; no art. 1º da Resolução conjunta da Presidência do Tribunal Regional Federal da 2ª Região e da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região nº TRF2-RSP-2015/00031; no art. 220 da CNCR.

Nos **últimos 12 meses** (período de verificação) foram realizadas 2 (duas) audiências de custódia, segundo informações constantes do questionário pré-correição, a seguir analisadas:

- **5024021-28.2019.4.02.5001**: comunicação da prisão em flagrante em 22/10/2019 (evento 1), às 19h24mim. Decisão, em 22/10/2019, designando audiência de custódia para o dia 23/10/2020 (evento 4). Audiência de custódia realizada em 23/10/2019, às 17h00mim (evento 19).

- **5024452-28.2020.4.02.5001**: comunicação da prisão em flagrante em 19/10/2020, às 20h32mim (evento 1). Decisão, em 20/10/2020, designando audiência de custódia para o mesmo dia (evento 16). Audiência de custódia realizada em 20/10/2020, às 18h11mim (evento 26).

Analisados, ainda, os seguintes processos, cujas audiências de custódia não se realizaram em virtude do art. 8º da Recomendação nº 62/2020 do CNJ:

- **5010867-06.2020.4.02.5001**: comunicação de prisão em flagrante em 13/05/2020 (evento 1), tendo sido proferida decisão no mesmo dia (evento 5), pelo magistrado plantonista, no sentido da não realização de audiência de custódia, em razão das restrições impostas pela pandemia de Covid-19 (art. 8 da recomendação 62/2020 do Conselho Nacional de Justiça), homologando o auto de prisão em flagrante, bem como determinando a intimação do MPF e a distribuição ao juiz competente. Decisão em 13/05/2020, determinando o arquivamento do inquérito policial e o relaxamento da prisão, com a expedição do alvará de soltura (evento 14). Alvará de soltura expedido em 13/05/2020 (evento 17). Baixa definitiva dos autos em 30/06/2020 (evento 35).

- **5014607-69.2020.4.02.5001**: comunicação de prisão em flagrante em 25/06/2020 às 21:07h (evento 1), tendo sido proferido despacho no dia 26/06/2020 (evento 8), determinando a intimação da DPU, considerando as restrições impostas pela pandemia de Covid-19 (art. 8 da recomendação 62/2020 do Conselho Nacional de Justiça). Decisão, em 26/06/2020, homologando o auto de prisão em flagrante e convertendo em prisão preventiva, bem como determinando a intimação do MPF (evento 13). Decisão, em 09/07/2020, revogando a prisão preventiva e determinando a expedição de alvará de soltura (evento 41). Expedição do Alvará de soltura em 09/07/2020 (evento 45). Juntada de Ofício, em 15/07/2020, informando a impossibilidade de dar cumprimento ao alvará de soltura, tendo em vista que constam em desfavor do acusado outros mandados de prisão (evento 50).

Fonte: Questionário pré-correição e sistemas processuais eletrônicos, em 27/12/2020.

16.3 Expedição e cumprimento do Alvará de Soltura (Resolução CNJ nº 108, artigos 1º e 2º).

O controle da expedição dos alvarás de soltura é eletrônico tendo em vista que todos os alvarás são expedidos no BNMP 2.0. Todos os alvarás são encaminhados por e-mail à SEJUS, nos termos de Acordo de Cooperação firmado, em 06/03/2014, entre a SJES o Estado do Espírito Santo, por meio da Secretaria de Estado da Justiça.

Conforme relatado no questionário pré-correição, foram expedidos os seguintes alvarás de soltura:

- 5000775-66.2020.4.02.5001; 5010867-06.2020.4.02.5001; 5014607-69.2020.4.02.5001; 5024021-28.2019.4.02.5001; 5019835-93.2018.4.02.5001 (x 9); 5008003-63.2018.4.02.5001; 5021698-16.2020.4.02.5001; 5005937-42.2020.4.02.5001; 5025192-83.2020.4.02.5001; 5020158-30.2020.4.02.5001; 5017573-05.2020.4.02.5001; 5014727-15.2020.4.02.5001; e 5000037-78.2020.4.02.5001.

A fim de verificar se foram observados os arts. 1º e 2º da Resolução nº 108 do CNJ, foram verificados por amostragem os seguintes processos:

- **5000775-66.2020.4.02.5001**: Decisão determinando a expedição de alvarás de soltura em 15/01/2020 (evento 15). Expedição dos Alvarás de soltura em 15/01/2020 (eventos 22 e 23), cumpridos no mesmo dia (evento 26).

- **5025192-83.2020.4.02.5001**: Decisão determinando a expedição de alvará de soltura em 28/10/2020 (evento 13). Expedição dos Alvarás de soltura em 28/10/2020 (evento 20), cumprido no mesmo dia (evento 24).

- **5014607-69.2020.4.02.5001**: Decisão determinando a expedição de alvará de soltura em 09/07/2020 (evento 41). Expedição do Alvará de soltura em 09/07/2020 (evento 45). Juntada de Ofício, em 15/07/2020, informando a impossibilidade de dar cumprimento ao alvará de soltura, tendo em vista que constam em desfavor do acusado outros mandados de prisão (evento 50).

- **500037-78.2020.4.02.5001:** Decisão em 05/01/2020, homologando o acordo de não persecução penal e a expedição de alvará de soltura (evento 13). Alvará de soltura expedido em 05/01/2020 (evento 15). Não há nos autos informação acerca do cumprimento do alvará, todavia houve o falecimento do indiciado, conforme noticiado pelo MPF em 07/05/2020 (evento 39). Decisão, acolhendo o pedido do *Parquet*, reconhecendo a extinção da punibilidade, nos termos do art. 107, I, do CP, razão pela qual se deixa de fazer sugestão a respeito.

- **5005937-42.2020.4.02.5001:** Decisão, em 11/03/2020, concedendo a liberdade provisória do indiciado e determinando a expedição de alvará de soltura (evento 17). Expedição do Alvará de soltura em 11/03/2020 (evento 22), cumprido no mesmo dia (evento 24).

Fonte: entrevista presencial realizada durante a correição e sistemas Apolo e e-Proc, em 27/11/2020.

16.4 Entidades receptoras de serviços (artigos 203 e 204 da CNCR)

De acordo com informações constantes do questionário pré-correição “o cadastramento das instituições e órgãos públicos, para a prestação de serviços comunitários no âmbito da JFES, observa o disposto na Resolução n.º 295/2014 do CJF, na Consolidação de Normas da Corregedoria da 2ª Região e na Norma Interna NI-1-03, de 22/09/2011, da Direção do Foro. Em síntese, segue-se o seguinte procedimento: (1) entrega pelo NAJ da lista de documentos exigidos às entidades interessadas em firmar convênio com a SJES; (2) as entidades interessadas apresentam ao NAJ os documentos exigidos; (3) a análise, pelo NAJ, dos documentos apresentados pelas entidades interessadas, indicando as que estiverem aptas ao credenciamento; (4) a visita, pelo Assistente Social, à instituição e respectivo parecer; (5) a elaboração da minuta de convênio pelo NAJ; (6) a convocação, pelo NAJ, das entidades habilitadas para a assinatura do convênio; e, por fim, (7) a assinatura do convênio pela entidade habilitada e pela Direção do Foro.

Em toda a Seção Judiciária do Espírito Santo existem 90 (noventa) instituições e órgãos públicos registrados e conveniados para recebimento de apenados em cumprimento de pena restritiva de direitos e de beneficiários de suspensão condicional do processo, de transação penal, de acordo de não persecução penal. Especificamente nos municípios que integram a Subseção Judiciária de Vitória, temos 47 (quarenta e sete) instituições/órgãos conveniados: ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ALFREDO CHAVES; ABRIGO À VELHICE DESAMPARADA AUTA LOUREIRO MACHADO – AVEDALMA; APAE DE CARIACICA; ASSOCIAÇÃO AMOR E VIDA; ASSOCIAÇÃO MENSAGEIROS DA BOA NOVA; ASSOCIAÇÃO SEMEART; CASA DE APOIO CAMPO GRANDE; CASA DE MENORES DE CAMPINAS – PROJETO MONTANHA DA ESPERANÇA; FUNDAÇÃO FÉ E ALEGRIA DO BRASIL – FILIAL CARIACICA; Instituição Adventista de Educação e Assistência Social Este Brasileira; NÚCLEO SOCIAL ROGER FERNANDES RODRIGUES; OBRA SOCIAL CRISTO REI; OBRA SOCIAL GABRIEL DELANNE; ASSOCIAÇÃO BOM DE BOLA, CRAQUE NA ESCOLA, COM DEUS NO CORAÇÃO; ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE GUARAPARI; ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE GUARAPARI; ASSOCIAÇÃO SALVAMAR DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE; ABRIGO DE IDOSOS ABEL LINO PORTELA; APAE DA SERRA ; ASSOCIAÇÃO BANCO REGIONAL AMBIENTAL SOLIDÁRIO – ABRASOL; ASSOCIAÇÃO LAR DA TERCEIRA IDADE PROFESSOR COELHO SAMPAIO; ASSOCIAÇÃO LAR SEMENTE TO AMOR; ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DA SERRA; LAR BATISTA ALBERTINE MEADOR; OBRA SOCIAL ITAKA ESCOLAPIOS; REDE

DE ATENDIMENTO INTEGRADO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE – AICA; SOCIEDADE BRASILEIRA DE CULTURA POPULAR – SBPC; ASSOCIAÇÃO E COMUNIDADE TERAPÊUTICA MIGUEL ARCANJO – AMAR; APAE DE VILA VELHA; ASSOCIAÇÃO DE APOIO E ORIENTAÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DA GRANDE COBILÂNDIA E ADJACÊNCIAS – AAOCA; ASSOCIAÇÃO DE PREVENÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS DEPENDENTES DE DROGAS – APADD; ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITOSANTENSE – AEBES; INSTITUTO SOCIAL ESPERANÇA – ISE; LAR FREI AURÉLIO STULZER; UNIÃO DOS CEGOS D. PEDRO II – UNICEP; APAE DE VITÓRIA; ASSOCIAÇÃO ALBERGUE MARTIM LUTERO; ASSOCIAÇÃO CAPIXABA CONTRA O CÂNCER INFANTIL – ACACCI; ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS AUTISTAS DO ESPIRITO SANTO – AMAES; CÁRITAS BRASILEIRA REGIONAL ESPIRITO SANTO; FUNDAÇÃO FÉ E ALEGRIA DO BRASIL – FILIAL VITÓRIA; HOSPITAL INFANTIL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DE VITÓRIA; INSTITUIÇÃO ADVENTISTA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL ESTE BRASILEIRA; INSTITUTO GÊNESIS – IG; INSTITUTO LUIZ BRAILLE DO ESPIRITO SANTO – ILBES; OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS; SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA À VELHICE DESAMPARADA – ASILO DOS VELHOS”.

Fonte: questionário pré-correição.

16.5 É observada a Recomendação nº 30 do CNJ, de 10/02/2010, acerca da alienação antecipada de bens?

Segundo o questionário pré-correição “a alienação antecipada de bens segue as diretrizes estabelecidas em lei e na Consolidação de Normas. No caso específico desta 2ª Vara Federal Criminal de Vitória, é importante ressaltar que a grande maioria dos bens apreendidos não possui valor econômico. Numa análise da relação dos bens apreendidos, nos processos distribuídos a este Juízo, constam documentos diversos, mídias óticas (DVDs, CDs), notas falsas, documentos falsos, dispositivos de armazenamento de dados (HDs, pendrives), telefones celulares e itens de uso pessoal, sem expressão econômica a terceiros. Nestes últimos anos, fizemos uma única alienação antecipada de bens, a saber, dois veículos automotores que foram apreendidos no curso de inquéritos policiais em que se apurou a prática do crime de tráfico internacional de entorpecentes”.

Fonte: questionário pré-correição.

EXECUÇÃO PENAL

16.6 Execução Penal

A Resolução TRF2-RSP-2016/0021 de 8 de julho de 2016, prevê que, no âmbito da Seção Judiciária do Espírito Santo, a competência para processar e julgar às execuções penais é exclusiva da 2ª Vara Federal Criminal de Vitória-ES.

Conforme informações extraídas dos sistemas processuais, foram localizadas 244 execuções penais, todas no sistema e-Proc.

16.7 Da destinação de valores provenientes de penalidades de prestação pecuniária (artigos 206 a 207 da CNCR)

Segundo informações do Diretor de Secretaria em entrevista realizada durante a correição, quando questionado acerca da destinação dos valores provenientes de penalidades de prestação pecuniária, foi informado que as quantias recolhidas são destinadas a projetos apresentados por entidades conveniadas que apresentarem projetos sociais e atenderem requisitos previstos em editais lançados para tal fim. Em janeiro do corrente ano, foi lançado o Edital de Credenciamento N°. JFES-EDT-2020, dispendo sobre prazos, exigências, limites de valor por projeto, entre outras exigências para que as entidades possam participar da destinação dos recursos recolhidos a título de prestação pecuniária.

Fonte: entrevista realizada durante a correição.

16.9 Processos com expedição de CESP - Carta de Execução de Sentença Penal (artigos 249 e 250 da CNCR)

Segundo informações do Diretor de Secretaria do Juízo correccionado foram expedidas 65 cartas de execução de sentença penal no Sistema Apolo e 3 no Sistema e-Proc, nos últimos 12 meses anteriores à correição.

Foram verificados por amostragem os seguintes processos:

- **0500469-96.2018.4.02.5001:** Denúncia recebida em 02/04/2018 (fls. 7/8). Sentença proferida em 25/09/2018 (fls. 540/552). Remessa ao TRF2 em 12/11/2018 para julgamento de recurso (fl. 597). Acórdão proferido em 12/06/2019 (fls. 632/635). Certidão de trânsito em julgado, em 05/09/2019 (fl. 640). Decisão determinando a expedição de CESP em relação a um dos réu, tendo em vista que o outro já se encontrava em execução provisória da pena sob o nº 2000042-47.2019.8.08.0035 (fl. 655). **CESP 0008.000057-5/2019 expedida em 11/12/2019 (fls. 656/657), contendo os dados pessoais e criminais do apenado previstos no artigo 106 da Lei nº 7.210/1984.** Autuação da Carta nos sistemas SEEU e e-Proc sob o nº 5003050-85.2020.4.02.5001, em 07/02/2020 (fls. 660/662). Processo migrado para o sistema e-Proc em 07/01/2021 (evento 204). Processo baixado em 19/01/2021 ante o cumprimento das determinações contidas no despacho de fl. 655.

SEEU nº 5003050-85.2020.4.02.5001: autuação no sistema SEEU em 07/02/2020 (sequencial 1). Determinada a expedição de mandado de prisão em 17/02/2020 (seq. 3). Mandado de prisão expedido em 25/03/2020 (seq. 4). **Último movimento em 09/12/2020: juntada de informação (seq. 17).**

- **0500175-78.2017.4.02.5001:** Denúncia recebida em 01/02/2017 (fls. 62/63). Sentença proferida em 29/06/2017 (fls. 163/169). Remessa ao TRF2 para julgamento de recurso em 05/10/2017 (fls. 198). Acórdão proferido em 09/05/2018 (fl. 247). Recurso Especial interposto pelo Réu em 06/06/2018 (fls. 252/265). Retorno dos autos do STJ com certidão de trânsito em julgado expedida em 06/02/2020 (fl. 360). Decisão determinando a expedição de CESP em 12/05/2020 (fl. 362). **CESP 0008.000006-6/2020 expedida em 12/06/2020 (fls. 370/371), contendo, os dados pessoais e criminais do apenado, previstos no artigo 106 da Lei nº 7.210/1984.** Carta de Execução encaminhada à 2ª Vara Criminal da Comarca de Colatina (Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo) em 09/07/2020 (fls. 366/367). Carta de execução juntada no sistema SEEU em 13/07/2020 no processo nº 0009005-78.2018.8.08.0014. Processo baixado em 19/10/2020 (fl. 374).

- **0501161-32.2017.4.02.5001:** Denúncia recebida em 07/06/2018 (evento 11). Sentença proferida em 04/12/2019 (evento 160). Processo remetido ao TRF2 em 27/01/2020 (evento

176). Retorno ao Juízo em 05/08/2020 (evento 178). Decisão, proferida em 06/08/2020, determinando a expedição de carta de execução de sentença penal (evento 181). **CESP 500000788287 juntada em 22/09/2020 (evento 188), contendo, os dados pessoais e criminais do apenado, previstos no artigo 106 da Lei nº 7.210/1984.** Certificação de encaminhamento da CESP via malote digital para Vila Velha - 8ª Vara Criminal (Recebimento de Guias de Execução Penal) (TJES) (evento 189). Carta de execução cadastrada no processo SEEU nº 0001001-03.2011.8.25.0086. Processo baixado em 05/11/2020 (evento 192).

- **5030002-38.2019.4.02.5001:** Denúncia recebida em 18/12/2019 (evento 15). Sentença proferida em 04/02/2020 (evento 52). Trânsito em julgado para o réu em 11/02/2020 (evento 56). **CESP 500000512945 expedida em 17/02/2020 (evento 58), contendo, os dados pessoais e criminais do apenado, previstos no artigo 106 da Lei nº 7.210/1984.** Autuação nos sistemas SEEU e e-Proc sob o nº 5004813-24.2020.4.02.5001 (evento 59). Processo baixado em 05/06/2020 (evento 79).

SEEU nº 5004813-24.2020.4.02.5001: cadastro no sistema SEEU em 02/03/2020 (sequencial 1). Decisão, proferida em 12/08/2020, determinando a remessa à Justiça Estadual (seq. 24). Processo remetido à Comarca de Vitória – TJES em 24/08/2020 (seq. 34).

- **5015115-83.2018.4.02.5001:** Denúncia recebida em 12/11/2018 (evento 4). Sentença proferida em 04/06/2019 (evento 52). Despacho, em 11/09/2019, determinando a expedição da guia de execução (evento 88). **CESP 500000404303 juntada em 18/12/2019 (evento 96), contendo, os dados pessoais e criminais do apenado, previstos no artigo 106 da Lei nº 7.210/1984.** Autuação nos sistemas SEEU e e-Proc sob o nº 5005060-05.2020.4.02.5001 (evento 97). Processo baixado em 26/04/2020 (evento 118).

SEEU nº 5005060-05.2020.4.02.5001: cadastro no sistema SEEU em 03/03/2020 (sequencial 1). Decisão, em 13/05/2020, fixando o cumprimento da prestação de serviços à comunidade e da prestação pecuniária (seq. 6). **Último movimento em 09/12/2020: juntada de informação (evento 22).**

Foram verificados 03(três) processos com sentença condenatória transitada em julgado, sem que tenha sido providenciada a expedição da Carta de Execução de Sentença Penal correspondente:

- **0111200.61-2014.4.02.5001:** decisão, em 09/10/2020, determinado a expedição da CESP (evento 226). Até 02/02/2021, ainda não havia nos autos a expedição e juntada da Carta de Execução de Sentença Penal.

- **0008079-12.2017.4.02.5001:** decisão, em 22/10/2020, determinado a expedição da CESP (fl. 4.841). Até 02/02/2021, ainda não havia nos autos a expedição e juntada da Carta de Execução de Sentença Penal.

- **5006147-30.2019.4.02.5001:** sentença proferida em 26/06/2020 (evento 63). Trânsito em julgado para a acusação certificado em 24/07/2020 e para o réu em 03/11/2020 (eventos 70 e 77). Último movimento em 03/11/2020: “Registro - Retificada a Autuação de Parte”. Até 02/02/2021, ainda não havia nos autos a expedição e juntada da Carta de Execução de Sentença Penal.

Sugestão: Priorizar a expedição de Carta de Execução de Sentença Penal nos processos 0111200.61-2014.4.02.5001, 5006147-30.2019.4.02.5001 e 0008079-12.2017.4.02.5001 (item 16.9)

17. ANÁLISE DA SITUAÇÃO DA UNIDADE EM FACE DA INSPEÇÃO E DAS RECOMENDAÇÕES DA CORREIÇÃO ANTERIOR (ART. 48, VI, CNCR)

Relativamente ao relatório de **Inspeção Judicial do ano de 2020**, não houve comentário adicional ou esclarecimento solicitado por esta Corregedoria.

O processo nº 0100414-81.2018.4.02.0000, relativo à **Correição Ordinária realizada de 05 a 09/03/2018**, foi baixado em 23/10/2018, sem pendências às recomendações anteriores desta Corregedoria, consideradas cumpridas.

As recomendações foram comunicadas à unidade jurisdicional por meio do ofício nº TRF2-OFI-2018/11110, de 06/06/2018, e respondidas pelo Juízo por meio do ofício nº JFES-OFI-2018/01289, de 16/07/2018, como se vê a seguir:

- Primeira recomendação: “desabilitar a movimentação eletrônica do processo 0007417-24.2012.4.02.5001. no APOLO por se tratar de processo físico (item 8.1).”

Informações do Juízo: “Com relação à recomendação de n.º 1 (*desabilitar a movimentação eletrônica do processo 0007417-24.2012.4.02.5001 no APOLO por se tratar de processo físico*), é necessário esclarecer que, em estrito cumprimento às determinações dessa Corregedoria-Regional e da Direção do Foro da SJES, todas as ações penais em trâmite perante esta 2ª Vara Federal Criminal foram encaminhadas à SEDIGI e, uma vez realizado o serviço de digitalização, foram indexadas pela Secretaria do Juízo. No caso específico da Ação Penal n.º 0007417-24.2012.4.02.5001, o feito passou a tramitar eletronicamente a partir do dia 03/05/2018. No entanto, por uma questão de programação do sistema Apolo, os autos eletrônicos foram imediatamente encaminhados ao Balcão de Entrada da Vara após a indexação, mas a data de ingresso constou, equivocadamente, como sendo a data de distribuição inicial do feito e não a data que passou a tramitar eletronicamente. Tratou-se, evidentemente, de um erro do sistema. No mais, ressalto que, após a digitalização, a ação penal em questão seguiu tramitando normalmente, tendo sido prolatado despacho intimando a Procuradoria da Fazenda Nacional para prestar informações acerca do crédito tributário, notadamente se houve a quitação da dívida pelos réus.”

- Segunda recomendação: “foi decretado o perdimento dos instrumentos do crime, listados na petição dirigida ao Juízo nos autos do Inquérito Policial (fl. 237), nos termos do art. 91, II, “a” do Código Penal, contudo o Juízo não decidiu acerca da destinação todos os bens apreendidos no processo 0000683.91.2011.4.02.5001, mormente o valor R\$ 7.395,00,. referente à guia de depósito judicial acostada à fl. 47 dos autos (item 13). Assim, a Secretaria deverá abrir conclusão dos autos conclusos para que o Magistrado profira decisão fixando o destino a ser dado a todos os bens apreendidos.”

Informações do Juízo: “Quanto à recomendação de n.º 2 (*foi decretado o perdimento dos instrumentos do crime, listados na petição dirigida ao Juízo nos autos do Inquérito Policial (fl. 237), nos termos do art. 91, II, "a" do Código Penal, contudo o Juízo não decidiu acerca da destinação todos os bens apreendidos no processo 0000683.91.2011.4.02.5001, mormente o valor R\$ 7.395,00,. referente à guia de depósito judicial acostada à fl. 47 dos autos (item 13). Assim, a Secretaria deverá abrir conclusão dos autos conclusos para que o Magistrado profira decisão fixando o destino a ser dado a todos os bens apreendidos*), informo a Vossa Excelência que, em 03/07/2018, este Juízo

prolatou decisão nos autos da ação penal em referência, determinando: (a) a destruição das 14 (quatorze) máquinas eletrônicas do tipo vídeo-bingo e dos bens sem valor comercial, relacionados na decisão; (b) a devolução de determinados itens; (c) a juntada de documentos aos autos; (d) a perda, em favor da União, dos valores encontrados no interior das máquinas caça-níqueis; e (f) a disponibilização, ao Juízo de Ausentes, do montante apreendido na diligência policial e sobre o qual não foi possível identificar o titular.”

Terceira recomendação: “Diante das falhas constatadas pela equipe de correição (item 14, do Relatório), adequar as pastas/livros aos requisitos do art. 147 da CNCR: (i) abertura e encerramento realizado pelo magistrado em exercício na titularidade do juízo; (ii) indicação de sua finalidade na capa e de seu número de ordem na lombada; e (iii) folhas numeradas e rubricadas por servidor do juízo.”

Informações do Juízo: “Por fim, quanto à recomendação n.º 3 (*diante das falhas constatadas pela equipe de correição (item 14, do Relatório), adequar as pastas/livros aos requisitos do art. 147 da CNCR: (i) abertura e encerramento realizado pelo magistrado em exercício na titularidade do juízo; (ii) indicação de sua finalidade na capa e de seu número de ordem na lombada; e (iii) folhas numeradas e rubricadas por servidor do juízo*), cumpre informar que as irregularidades apontadas foram devidamente sanadas, procedendo-se às devidas correções nos livros e pastas mantidos pelo Juízo. Os servidores foram orientados a observar o disposto no art. 147 da CNCR.”

18. DEMANDAS E BOAS PRÁTICAS (ART. 48, IX, CNCR)

Instado a relacionar as boas práticas, eventuais dificuldades vivenciadas, bem como demandas e soluções propostas, inclusive quanto aos setores administrativos, o Juízo assim se manifestou:

“No atual contexto, imposto pela pandemia do COVID-19, o trabalho remoto, que era exceção, tornou-se a regra, em circunstâncias que, obviamente, estão longe das ideais (em um contexto em que estão fechadas as creches e as escolas e em que não houve tempo hábil para o planejamento e a adequação do ambiente doméstico ao trabalho). Trata-se de uma mudança profunda nos métodos de trabalho, sobretudo quanto à aferição de desempenho dos servidores, o que, sem dúvida, exige um esforço deliberado e cooperativo para criar uma cultura de trabalho à distância que seja, mesmo nessa conjuntura, positiva e eficiente. A gestão de trabalho remoto deve, portanto, levar em conta os seguintes pontos: (1º) a cultura organizacional da JFES precisa estar presente também no teletrabalho; (2º) a produtividade deverá ser objeto de constante monitoramento e avaliação; (3º) a comunicação deve ser frequente, objetiva e se valer, tanto quanto possível, das novas tecnologias como aplicativos de mensagens e de videoconferência; e, finalmente, (4º) a atenção com a segurança das informações deverá ser redobrada, principalmente no que diz respeito às ações penais sigilosas e aos inquéritos policiais e medidas cautelares criminais em curso e que venham a ser submetidas durante este período de afastamento social.”

19. COMPILAÇÃO DAS SUGESTÕES DA EQUIPE DE CORREIÇÕES

Em face do presente relatório, a equipe de correição apresenta ao Exmo. Corregedor Regional as seguintes sugestões de aprimoramento da unidade correccionada, que deverá

em 30 (trinta) dias encaminhar à Corregedoria relatório informando as providências implementadas para:

- 1) Julgar os processos pendentes da Meta 2 do CNJ para 2020 e incrementar a estratégia de gestão e as rotinas de trabalho, tomando as cautelas necessárias ao cumprimento das Metas do CNJ para 2021 (item 4).
- 2) Retificar a classificação da sentença no processo nº 5016795-06.2018.4.02.5001 (item 8.2).
- 3) Proferir despacho ou decisão nos três processos com conclusão vencida nºs 5008690-06.2019.4.02.5001, 5007864-77.2019.4.02.5001 e 5007286-17.2019.4.02.5001 (item 9.2).
- 4) Verificar se é hipótese de segredo de justiça nos processos nos: 5016795-06.2018.4.02.5001; 5005536-77.2019.4.02.5001; e 5009949-36.2019.4.02.5001, bem como se o nível de sigilo atribuído ao processo nº 5002011-53.2020.4.02.5001 é o adequado (item 10).
- 5) Regularizar a situação do expediente pendente de juntada no processo nº 0004293-04.2010.4.02.5001 (item 12.4).
- 6) Quanto aos processos com prazo de remessa externa vencido: (i) regularizar a situação dos processos eletrônicos nº 0004293-04.2010.4.02.5001, 0500469-96.2018.4.02.5001 e 0002167-73.2013.4.02.5001; (ii) assim que possível, regularizar a situação dos processos físicos nesta situação, à exceção daqueles que se encontram em tramitação direta entre o MPF e a Autoridade Policial e ressalvados os efeitos das Resoluções nº TRF2-RSP-2020/00012, TRF2-RSP-2020/00016, TRF2-RSP-2020/00017, TRF2-RSP-2020/00037 e Resolução nº TRF2-RSP-2020/00057; (iii) regularizar no sistema processual Apolo a inconsistência nos processos com remessa externa que possuem data de remessa à parte posterior a data da expiração do prazo (item 12.7).
- 7) Verificar junto à SEARD sobre a efetiva destinação dos materiais apreendidos no processo nº 0001088-88.2015.4.02.5001, conforme determinação judicial (art. 181, §4º, da CNCR) (item 13.2).
- 8) Priorizar a expedição de Carta de Execução de Sentença Penal nos processos 0111200.61-2014.4.02.5001, 0008079-12.2017.4.02.5001 e 5006147-30.2019.4.02.5001 (item 16.9).

20. ENCERRAMENTO

Tudo verificado, submeto a Vossa Excelência o presente relatório, elaborado pelos servidores da Corregedoria Regional GUILHERME VIEIRA REGO COSTA (matrícula 12.309), LAERTE JUNIOR DE OLIVEIRA NERY (matrícula 12.335), FELIPE ALVES CORREIA DOS RAMOS (matrícula 16.074), LUÍS EDUARDO BRAGA DE MELO (matrícula 16.004), JÂNIO BARBOZA PEREIRA (matrícula 16.034), e CAROLINA DE OLIVEIRA CARNEIRO TEIXEIRA (matrícula 15.995), que revisou sob a supervisão de PATRÍCIA LERNER BASSO (matrícula 16.025).

Rio de Janeiro, 02 de fevereiro de 2021.

CAROLINA DE OLIVEIRA CARNEIRO TEIXEIRA
Assistente V